

Nota Técnica Conjunta nº 01/2016-GDG/SCG/SGT/SPE/SRD/SRG/SRM/SRT/ANEEL

Em 24 de março de 2016.

Processo: 48500.001187/2015-49

Assunto: Instauração de Audiência Pública documental a fim de coletar subsídios para a elaboração da Agenda Regulatória Indicativa da ANEEL para o biênio 2016-2018.

I. DO OBJETIVO

1. A presente Nota Técnica tem como objetivo propor a instauração de Audiência Pública, na modalidade intercâmbio documental, no intuito de promover a participação da sociedade nos principais temas relacionados à regulação dos serviços públicos de energia elétrica a serem realizadas pela ANEEL no período que vai de junho de 2016 a julho de 2018.

II. DOS FATOS

2. Em 2010, por meio da Portaria nº 1.447, de 12 de janeiro de 2010 a Diretoria da ANEEL aprovou a Agenda Regulatória Indicativa da SRD. No ano seguinte, por meio da Portaria nº 1.676, de 18 de janeiro de 2011 foi aprovada a Agenda Regulatória Indicativa da SRD para o ciclo 2011-2012. Esses dois processos foram os marcos iniciais do estabelecimento de Agenda Regulatória no âmbito da Agência.

3. Em 31 de janeiro de 2012, por meio da Portaria nº 2.082 foi aprovada a primeira Agenda Regulatória Indicativa da ANEEL, para o biênio 2012-2013, tornando-se a elaboração e revisão do instrumento prática regular desde então.

4. A agenda Regulatória vigente é a que abrange o biênio 2015-2016, foi aprovada pela Portaria nº 3.376, de 16 de dezembro de 2014, e revisada pela Portaria nº 3.604, de 30 de junho de 2015, em decorrência da Resolução Normativa nº 645, de 19 de dezembro de 2014, que alterou a estrutura organizacional da ANEEL e seu Regimento Interno.

5. Em razão da referida revisão, o período de abrangência das atividades regulatórias que era bienal e coincidente com o ano civil, foi alterado de modo a manter o horizonte bienal, porém com início em 1º de julho e finalização em 30 de junho do segundo ano subsequente. Assim o período de discussão para a

*A Nota Técnica é um documento emitido pelas Unidades Organizacionais e destina-se a subsidiar as decisões da Agência

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR Christiano Vieira da Silva, JULIO CESAR REZENDE FERRAZ, LUDIMILA LIMA DA SILVA

MAXIMO LUIZ POMPERMAYER, NARA RUBIA DE SOUZA, CLAUDIO ELIAS CARVALHO, HUGO LAMIN

ALBERTO RODRIGUES FERNANDES

CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 00C0236900360CAC CONSULTE EM <http://sicnet2.aneel.gov.br/sicnetweb/v.aspx>



Fl. 2 da Nota Técnica Conjunta nº 01/2016-GDG/SCG/SGT/SPE/SRD/SRG/SRM/SRT/ANEEL, de 24/03/2016

formulação da Agenda Regulatória que substituirá a vigente foi deslocado para o primeiro semestre de 2016, para que possa vigorar entre 1º de julho de 2016 a 30 de junho de 2018.

III. DA ANÁLISE

6. O objetivo de submeter a proposta de Agenda Regulatória 2016-2018 à audiência pública é estimular a participação da sociedade no processo de definição dos principais temas regulatórios que serão abordados pela Agência no período, de modo a garantir transparência ao processo e o contato antecipado da sociedade com os temas regulatórios, que tende a proporcionar discussões mais aprofundadas em cada proposição de regulamento, possibilitando uma maior participação dos interessados nas audiências públicas de cada tema da Agenda.

7. As Superintendências que têm regulamentos incluídos na proposta de Agenda Regulatória Indicativa para o biênio 2016-2018, a seguir listadas, têm suas competências estabelecidas pela Portaria MME nº 349/97 e respectivas atualizações, disponível no site www.aneel.gov.br:

- SCG – Superintendência de Concessões e Autorizações de Geração;
- SGT – Superintendência de Gestão Tarifária;
- SPE – Superintendência de Pesquisa e Desenvolvimento e Eficiência Energética
- SRD – Superintendência de Regulação dos Serviços de Distribuição;
- SRG – Superintendência de Regulação dos Serviços de Geração;
- SRM – Superintendência de Regulação Econômica e Estudos do Mercado; e
- SRT – Superintendência de Regulação dos Serviços de Transmissão.

8. A Agenda Regulatória é definida como o conjunto de atividades com os respectivos cronogramas para um ciclo bienal de trabalhos da ANEEL e foi pautada pelos critérios de relevância e prazo. A execução da Agenda considera ainda:

- a observância ao Planejamento Estratégico da ANEEL, em específico, à iniciativa estratégica a que se vincula a execução da agenda e consequentes produtos a serem entregues para avaliação, atribuídos às unidades organizacionais que subscrevem esta Nota Técnica;
- as orientações da Diretoria da ANEEL;
- as necessidades imediatas ponderadas por uma análise dos resultados a serem obtidos;
- as necessidades imediatas criadas por comando legal; e
- a inserção de novos regulamentos e sua integração com os demais processos da ANEEL.

9. Enquanto instrumento de participação pública, a Agenda Regulatória tem como objetivo apresentar para a sociedade os principais regulamentos de interesse geral que a ANEEL avaliará no ciclo da Agenda. A comunicabilidade do instrumento é realizada segundo a legenda abaixo, disposta em cronograma, com o objetivo de informar de maneira objetiva as etapas de cada uma das atividades.



Fl. 3 da Nota Técnica Conjunta nº 01/2016-GDG/SCG/SGT/SPE/SRD/SRG/SRM/SRT/ANEEL, de 24/03/2016

SIGLA	Legenda
CP	Abertura de Consulta Pública
NT	Nota técnica
AP	Abertura de Audiência Pública
RAC	Nota Técnica contendo o Relatório de Análise de Contribuições
RPO	Reunião Pública Ordinária (Inscrição do processo na pauta da RPO)

10. O Anexo 1 traz o cronograma previsto para o instrumento proposto e o Anexo 2 o detalhamento de cada item que compõe a proposta de Agenda Regulatória.

IV. DO FUNDAMENTO LEGAL

11. A presente proposta fundamenta-se no art. 2º da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996; no art. 4º do Anexo I ao Decreto nº 2.335, de 6 de outubro de 1997; na Portaria MME nº 349, de 28 de novembro de 1997, que aprova o Regimento Interno da ANEEL, e respectivas revisões, estabelece as atribuições e competências das superintendências de processos organizacionais da Agência; e na Resolução Normativa nº 645, de 19 de dezembro de 2014, que introduziu modificações na estrutura organizacional da ANEEL, com a extinção, fusão, criação, além de ajustes nas atribuições e competências das superintendências de processos organizacionais da Agência.

V. DA CONCLUSÃO

12. Anualmente, a ANEEL estabelece e revisa sua programação para os ciclos seguintes, com base nas diretrizes governamentais e setoriais estabelecidas no âmbito dos Planos Plurianuais, bem como em seu Planejamento Estratégico.

13. Nesse contexto, a audiência pública terá como objetivo principal colher subsídios para favorecer a seleção, priorização e eventual identificação dos principais temas a serem regulados pela ANEEL no biênio 2016-2018. Entende-se que a programação das atividades regulatórias pode ser aprimorada ao ser submetida à análise da sociedade. Adicionalmente, a consulta ajudará nas contribuições futuras dos interessados envolvidos nos diversos assuntos propostos, de maneira que estes possam se programar para as audiências e consultas públicas que serão oportunamente instauradas para discussão específica de cada regulamento.

14. Importa ressaltar que na Agenda Regulatória estão relacionados os principais temas regulatórios identificados. Portanto, podem haver outras regulamentações que serão tratadas pelas Superintendências e decididas pela Diretoria da ANEEL no período, tendo em vista que a dinâmica e a complexidade do setor elétrico brasileiro exigem o constante aperfeiçoamento dos atos normativos e o tratamento dos casos específicos que se apresentem de maneira ADHOC.

15. Diante do exposto, conclui-se que a proposta de Agenda Regulatória Indicativa da ANEEL para o biênio 2016-2018 está apta a ser levada ao debate com a sociedade.



Fl. 4 da Nota Técnica Conjunta nº 01/2016-GDG/SCG/SGT/SPE/SRD/SRG/SRM/SRT/ANEEL, de 24/03/2016

VI. DA RECOMENDAÇÃO

16. Recomenda-se à Diretoria que seja instaurada Audiência Pública, na modalidade de intercâmbio documental acerca da proposta de Agenda Regulatória Indicativa da ANEEL para o biênio 2016-2018. Sugere-se que o prazo para recebimento de contribuições seja de 30 dias.

NARA RUBIA SOUZA
Chefe de Gabinete do Diretor Geral

LUDIMILA LIMA DA SILVA
Superintendente de Concessões e Autorizações de Geração
Substituto

CLÁUDIO ELIAS CARVALHO
Superintendente de Gestão Tarifária Substituto

JÚLIO CÉSAR REZENDE FERRAZ
Superintendente de Regulação Econômica e Estudos do
Mercado

CHRISTIANO VIEIRA DA SILVA
Superintendente de Regulação dos Serviços de Geração

ALBERTO RODRIGUES FERNANDES
Superintendente de Regulação dos Serviços de Transmissão
Substituto

HUGO LAMIN
Superintendente de Regulação dos Serviços de
Distribuição - Substituto

MÁXIMO LUIZ POMPERMAYER
Superintendente de Pesquisa e Desenvolvimento e Eficiência
Energética



Fl. 5 da Nota Técnica Conjunta nº 01/2016-GDG/SCG/SGT/SPE/SRD/SRG/SRM/SRT/ANEEL, de 24/03/2016

ANEXOS

ANEXO 1 – Cronograma para proposta de Agenda Regulatória Indicativa da ANEEL 2016-2018.

ANEXO 2 – Relatórios de Proposição por Atividade para proposta de Agenda Regulatória 2016-2018

*A No DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR Christiano Vieira da Silva, JULIO CESAR REZENDE FERRAZ, LUDIMILA LIMA DA SILVA

MAXIMO LUIZ POMPERMAYER, NARA RUBIA DE SOUZA, CLAUDIO ELIAS CARVALHO, HUGO LAMIN

ALBERTO RODRIGUES FERNANDES

CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 00C0236900360CAC CONSULTE EM <http://sicnet2.aneel.gov.br/sicnetweb/v.aspx>



ANEXO 1 – Cronograma para proposta de Agenda Regulatória Indicativa da ANEEL 2016-2018

Sigla	Legenda
CP	Abertura de Consulta Pública
NT	Nota Técnica
AP	Abertura de Audiência Pública
RAC	Nota Técnica contendo o Relatório de Análise de Contribuições
RPO	Reunião Pública Ordinária (Inscrição do processo na pauta da RPO)

Nº	Atividade Regulatória	Responsável	Cronograma	2016	2017		2018
				2º Semestre	1º Semestre	2º Semestre	1º Semestre
1	Elaborar os Procedimentos de Geração – PROGER relativos à fonte eólica, consolidando as normas que regulamentam a emissão e a gestão de outorgas de geração de energia elétrica. Diretor Relator: Não sorteado Continuação da Atividade 1 - AR.15-16 (desmembramento)	SRG, SCG e DIR	Previsão	NT AP RAC RPO			
2	Elaborar os Procedimentos de Geração – PROGER relativos à fonte térmica, consolidando as normas que regulamentam a emissão e a gestão de outorgas de geração de energia elétrica. Diretor Relator: Não sorteado Continuação da Atividade 1 - AR.15-16 (desmembramento)	SRG, SCG e DIR	Previsão		NT	AP RAC RPO	
3	Elaborar os Procedimentos de Geração – PROGER relativos à fonte hídrica (PCH) consolidando as normas que regulamentam a emissão e a gestão de outorgas de geração de energia elétrica. Diretor Relator: Não sorteado Continuação da Atividade 1 - AR.15-16 (desmembramento)	SRG e SCG	Previsão			CP	NT
4	Avaliar a necessidade de inserir a reserva operativa de potência nos dados utilizados nos modelos de otimização utilizados para programação da política energética e cálculo do Preço de Liquidação das Diferenças – PLD. Diretor Relator: Não sorteado Continuação da Atividade 33 da AR 15-16	SRG	Previsão			NT	
5	Revisar a Resolução Normativa nº 427, de 22 de fevereiro de 2011, que estabelece os procedimentos para planejamento, formação, processamento e gerenciamento da Conta de Consumo de Combustíveis – CCC. Diretor Relator: Não sorteado Atividade nova	SRG, DIR	Previsão	CP NT AP RAC RPO			
6	Disciplinar a competência da ANEEL para encaminhamento de propostas pela Agência ao Poder Concedente no trato da realização de investimentos, seja para implantação, seja ao longo das concessões de usinas hidrelétricas não alcançadas pela Lei nº 12.783/2013, com vistas a possível indenização dos investimentos não amortizados ou depreciados ao final da concessão. Diretor Relator: Não sorteado Continuação da Atividade 2 - AR.15-16	SCG, SRG, DIR	Previsão	AP RAC RPO			
7	Regulamentar a Governança Corporativa das Distribuidoras de Energia Elétrica, os mecanismos de Cross-Default e os critérios para limitação ao pagamento de dividendos e juros sobre o capital próprio aplicados aos novos Contratos de Concessão de Distribuição de Energia Elétrica. Diretor Relator: Não sorteado Atividade nova	SRM, SFF, SRD e DIR	Previsão	NT AP RAC RPO			
8	Alterar Regras de Comercialização (para vigência a partir de janeiro/2017). Diretor Relator: Não sorteado Atividade Nova	SRM, DIR	Previsão	RAC RPO			



Fl. 7 da Nota Técnica Conjunta nº 01/2016-GDG/SCG/SGT/SPE/SRD/SRG/SRM/SRT/ANEEL, de 24/03/2016

Nº	Atividade Regulatória	Responsável	Cronograma	2016	2017		2018
				2º Semestre	1º Semestre	2º Semestre	1º Semestre
9	Aprimorar a Resolução Normativa nº 323/2008, que estabelece os critérios e procedimentos para a informação, registro, aprovação e homologação, dos contratos de comercialização de energia elétrica. Diretor Relator: Não sorteado Atividade Nova	SRM, DIR	Previsão	NT AP	RAC RPO		
10	Aprimorar as Resoluções Normativas 247/2006 e 376/2009, que tratam das condições de comercialização dos consumidores livres e incentivados. Diretor Relator: André Pepitone Atividade Nova	SRM, DIR	Previsão			NT AP	RAC RPO
11	Estabelecer critérios para homologação e fiscalização dos custos administrativos, financeiros e tributários (CAFT) incorridos pela CCEE na gestão de contas setoriais (Coner, Bandeiras, cotas de garantia física e cotas de Angra). Diretor Relator: Não sorteado Atividade Nova	SRM, DIR	Previsão	NT AP	RAC RPO		
12	Aprimorar a Resolução Normativa nº 514/2012, que estabelece as condições para a contratação de Cotas de Garantia Física de Energia e Potência, de modo a ampliar o seu escopo para também abranger as contratações de cotas resultantes de licitações de outorga de concessões de geração não prorrogadas. Diretor Relator: Não sorteado Atividade Nova	SRM, DIR	Previsão	RAC RPO			
13	Propor Metodologia de Revisão Tarifária Extraordinária. Diretor Relator: Não sorteado Continuação da Atividade 30 da AR 15-16	SRM, DIR	Previsão	NT AP	RAC RPO		
14	Aprimorar a regulamentação sobre as informações constantes na fatura. Diretor Relator: Tiago Correia Continuação da Atividade 16 da AR 15-16	SRD, DIR	Previsão	RAC RPO			
15	Regulamentar os aspectos comerciais relativos ao fornecimento de energia elétrica aos condomínios industriais. Diretor Relator: Reive Barros Continuação da Atividade 17 da AR 15-16	SRD, DIR	Previsão	RAC RPO			
16	Avaliar necessidade de regulamentação dos aspectos comerciais relativos ao fornecimento de energia elétrica a veículos elétricos. Diretor Relator: Não sorteado Continuação da Atividade 18 da AR 15-16	SRD, DIR	Previsão	NT	AP	RAC RPO	
17	Elaborar estudo para avaliação dos custos relacionados à confiabilidade do serviço de distribuição. Diretor Relator: Não sorteado Continuação da Atividade 20 da AR 15-16	SRD	Previsão	CP	NT		
18	Regular a continuidade entre distribuidoras e unidades de geração acessantes do Sistema de Distribuição. Diretor Relator: Não sorteado Continuação da Atividade 21 da AR 15-16	SRD, DIR	Previsão	RAC RPO			
19	Aprimorar a regulamentação dos investimentos em redes subterrâneas. Diretor Relator: José Jurhosa Continuação da Atividade 25 da AR 15-16	SRD, DIR	Previsão	RAC RPO			
20	Aprimorar os procedimentos operacionais da Tarifa Social de Energia Elétrica – TSEE. Diretor Relator: André Pepitone Atividade nova	SRD, DIR	Previsão	RAC RPO			
21	Aprimorar os critérios de classificação das unidades consumidoras da Resolução Normativa nº 414/2010. Diretor Relator: Não sorteado Atividade nova	SRD, DIR	Previsão	NT AP	RAC RPO		



Fl. 8 da Nota Técnica Conjunta nº 01/2016-GDG/SCG/SGT/SPE/SRD/SRG/SRM/SRT/ANEEL, de 24/03/2016

Nº	Atividade Regulatória	Responsável	Cronograma	2016	2017		2018
				2º Semestre	1º Semestre	2º Semestre	1º Semestre
22	Aprimorar as disposições do Atendimento ao Público da Resolução Normativa nº 414/2010. Diretor Relator: Não sorteado Atividade nova	SRD, DIR	Previsão		CP	NT	AP
23	Avaliar a necessidade de aprimoramento das regras e procedimentos relacionados ao processo de Leitura constante da Resolução Normativa nº 414/2010. Diretor Relator: Não sorteado Atividade nova	SRD, DIR	Previsão		CP	NT AP	RAC
24	Aprimorar as regras e procedimentos relacionados à iluminação pública conforme consta na Resolução Normativa nº 414/2010. Diretor Relator: Não sorteado Atividade nova	SRD, DIR	Previsão		CP	NT	AP RAC
25	Aprimorar na Resolução Normativa nº 414/2010 as disposições relacionadas ao faturamento das perdas no ramal de ligação nos casos de medição externa. Diretor Relator: Não sorteado Atividade nova	SRD, DIR	Previsão	NT AP	RAC RPO		
26	Revisar a Resolução Normativa nº 574/2013, no que diz respeito aos limites do indicador de qualidade comercial FER para as concessionárias e permissionárias de distribuição. Diretor Relator: Não sorteado Atividade nova	SRD, DIR	Previsão		NT AP	RAC RPO	
27	Revisão do Módulo 5 do PRODIST para consolidar os dispositivos regulatórios sobre medição aplicáveis ao sistema de distribuição. Diretor Relator: Não sorteado Atividade nova	SRD, DIR	Previsão			NT	AP
28	Revisão da Resolução nº 581/2002 para contemplar ajustes decorrentes da Resolução Conjunta ANEEL/Anatel nº 004/2014. Diretor Relator: Não sorteado Atividade nova	SRD, DIR	Previsão		NT	AP	RAC RPO
29	Elaborar o Módulo 5 – Encargos setoriais, Submódulo 5.6 – Pesquisa e Desenvolvimento – P&D, Eficiência Energética – EE. Diretor Relator: Não sorteado Continuação da Atividade 12 da AR 15-16	SPE, DIR	Previsão	RAC RPO			
30	Revisão do Manual de Pesquisa e Desenvolvimento Tecnológico do Setor de Energia Elétrica. Diretor Relator: Não sorteado Atividade nova	SPE, DIR	Previsão	RAC RPO			
31	Aprimorar os módulos dos Procedimentos de Rede de forma a compatibilizá-los às resoluções da ANEEL. Diretor Relator: André Pepitone Continuação da Atividade 40 da AR 15-16	SRT, DIR	Previsão		RAC RPO		
32	Aprimorar a Resolução Normativa nº 560/2013 quanto aos procedimentos gerais para requerimento de Declaração de Utilidade Pública - DUP. Diretor Relator: José Jurhosa Atividade nova	SRT, DIR	Previsão	RAC RPO			
33	Aprimorar Resolução Normativa nº 191/2005 quanto à definição das Funções Transmissão de instalações sob responsabilidade de concessionárias de transmissão. Diretor Relator: Não sorteado Atividade nova	SRT, DIR	Previsão			NT AP	RAC RPO
34	Aprimorar a Resolução Normativa nº 454/2011 quanto aos critérios e condições para entrada em operação comercial de reforços e ampliações de instalações de transmissão a serem integrados ao Sistema Interligado Nacional - SIN. Diretor Relator: Não sorteado Atividade nova	SRT, DIR	Previsão			NT AP	RAC RPO



Fl. 9 da Nota Técnica Conjunta nº 01/2016-GDG/SCG/SGT/SPE/SRD/SRG/SRM/SRT/ANEEL, de 24/03/2016

Nº	Atividade Regulatória	Responsável	Cronograma	2016	2017		2018
				2º Semestre	1º Semestre	2º Semestre	1º Semestre
35	Aprimorar metodologia de cálculo da TUSDg para tensão igual a 69 kV. Diretor Relator: Não sorteado Continuação da Atividade 26 da AR 15-16	SGT, DIR	Previsão		NT AP	RAC RPO	
36	Aprimorar as modalidades tarifárias aplicadas ao Grupo A. Diretor Relator: Não sorteado Continuação da Atividade 27 da AR 15-16	SGT, DIR	Previsão		NT AP	RAC RPO	
37	Regulamentar o processo de reajuste anual das receitas de concessionárias de transmissão. Diretor Relator: Não sorteado Atividade nova	SGT, DIR	Previsão	NT AP	RAC RPO		
38	Regulamentar o processo de reajuste anual das receitas de concessionárias de geração. Diretor Relator: Não sorteado Atividade nova	SGT, DIR	Previsão		NT AP	RAC RPO	



Fl. 10 da Nota Técnica Conjunta nº 01/2016-GDG/SCG/SGT/SPE/SRD/SRG/SRM/SRT/ANEEL, de 24/03/2016

ANEXO 2 – Relatórios de Proposição por Atividade para proposta de Agenda Regulatória 2016-2018

Relatórios de Proposição por Atividade da Agenda Regulatória Indicativa 2016-2018

*A Nota Técnica é um documento assinado digitalmente por Christiano Vieira da Silva, JULIO CESAR REZENDE FERRAZ, LUDIMILA LIMA DA SILVA

MAXIMO LUIZ POMPERMAYER, NARA RUBIA DE SOUZA, CLAUDIO ELIAS CARVALHO, HUGO LAMIN

ALBERTO RODRIGUES FERNANDES

CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 00C0236900360CAC CONSULTE EM <http://sicnet2.aneel.gov.br/sicnetweb/v.aspx>



Fl. 11 da Nota Técnica Conjunta nº 01/2016-GDG/SCG/SGT/SPE/SRD/SRG/SRM/SRT/ANEEL, de 24/03/2016

AGENDA REGULATÓRIA 2016-2018

PROPOSIÇÃO DE ATIVIDADE REGULATÓRIA SRG - Nº 01

1 - Atividade:

Elaborar os Procedimentos de Geração – PROGER relativos à fonte eólica, consolidando a normas que regulamentam a emissão e a gestão de outorgas de geração de energia elétrica.

2 - Breve descrição do problema a ser enfrentado:

Hoje aos regulamentos referentes à emissão de outorgas de geração e aos demais processos que envolvem a gestão das outorgas estão dispersos em diversas Resoluções Normativas. A proposta é consolidar e atualizar todos os normativos relativos à fonte eólica em um único regulamento definido como Procedimentos de Geração – PROGER.

3 – Objetivo pretendido com a atividade regulatória:

Racionalizar o estoque regulatório da Agência e aprimorar os regulamentos visando a promover a simplificação de procedimentos e ajustes de forma a homogeneizar os textos, melhorando a articulação entre os diversos normativos e adequando-os a prática das instruções processuais.

4 - Quais os possíveis problemas pelo não tratamento da questão?

A não consolidação das normas implica na manutenção de uma série de regulamentos dispersos, muitas vezes não uniformizados.

Adicionalmente, como se pretende simplificar procedimentos e requisitos hoje exigidos, a não realização dessa consolidação continuará a onerar os agentes e requerer prazos maiores para a conclusão processual.

5 - Classificação da atividade:

Quanto ao conteúdo:

- Regulamentação de comando legal (Lei, Decreto ou Contrato de Concessão)
- Regulamentação para suprir lacuna regulatória
- Aperfeiçoamento de regulamentação vigente
- Estudo prospectivo e de viabilidade

Quanto à forma:

- Adequação de regulamento vigente
- Complemento de regulamento vigente
- Novo regulamento
- Estudo

6 - É atribuição exclusiva da UOrg?

Sim Não

7 - Qual o nível de envolvimento das outras Superintendências?

SCG Cliente Fornecedor Parceiro

8 - Prioridade da atividade.

URGENTE ALTA MÉDIA BAIXA



Fl. 12 da Nota Técnica Conjunta nº 01/2016-GDG/SCG/SGT/SPE/SRD/SRG/SRM/SRT/ANEEL, de 24/03/2016

9 - Análise de Impacto Regulatório:

- Simple** (atividade regulatória com expectativa de pequeno impacto, o qual será avaliado predominantemente mediante métodos qualitativos de baixa complexidade)
- Intermediária**
- Complexa** (atividade regulatória com múltiplas alternativas e expectativa de grandes impactos, os quais serão avaliados aprofundadamente mediante técnicas qualitativas e quantitativas)
- Não se aplica.** Justificativa:

10 – Quais são os principais interessados e afetados pela atividade? Geradores, Governo Federal, Governos Municipais e Estaduais.

11 - Qual o grau de impacto preliminarmente estimado para esse público? (Responder por segmento)

Geradores impacto baixo médio alto
Governo Federal impacto baixo médio alto
Governos Municipais e Estaduais. impacto baixo médio alto

12 – Estimativa inicial de mobilização para Participação Pública

- Simple** (consultas e audiências mediante intercâmbio de documentos e comunicação dirigida aos principais interessados)
- Intermediária** (consultas e audiências com intercâmbio de documentos e sessões presenciais, divulgação em mídia impressa e/ou eletrônica dirigida a públicos específicos)
- Ampla** (múltiplas consultas e audiências com intercâmbio de documentos e sessões presenciais, divulgação em mídia impressa e/ou eletrônica para o público em geral, realização de seminários, pesquisas dirigidas e/ou reuniões técnicas com públicos interessados)

13 - Outras observações sobre as necessidades relacionadas à Participação Pública:

14 - Existe a necessidade de contratação de apoio externo (consultoria, software, treinamento específico, etc.)?

Não

15 – Outras observações julgadas pertinentes:



Fl. 13 da Nota Técnica Conjunta nº 01/2016-GDG/SCG/SGT/SPE/SRD/SRG/SRM/SRT/ANEEL, de 24/03/2016

PROPOSIÇÃO DE ATIVIDADE REGULATÓRIA SRG - Nº 02

1 - Atividade:

Elaborar os Procedimentos de Geração – PROGER, relativos à fonte térmica consolidando a normas que regulamentam a emissão e a gestão de outorgas de geração de energia elétrica.

2 - Breve descrição do problema a ser enfrentado:

Hoje aos regulamentos referentes à emissão de outorgas de geração e aos demais processos que envolvem a gestão das outorgas estão dispersos em diversas Resoluções Normativas. A proposta é consolidar e atualizar todos os normativos relativos à fonte Térmica em um único regulamento definido como Procedimentos de Geração – PROGER.

3 – Objetivo pretendido com a atividade regulatória:

Racionalizar o estoque regulatório da Agência e aprimorar os regulamentos visando a promover a simplificação de procedimentos e ajustes de forma a homogeneizar os textos, melhorando a articulação entre os diversos normativos e adequando-os a prática das instruções processuais.

4 - Quais os possíveis problemas pelo não tratamento da questão?

A não consolidação das normas implica na manutenção de uma série de regulamentos dispersos, muitas vezes não uniformizados.

Adicionalmente, como se pretende simplificar procedimentos e requisitos hoje exigidos, a não realização dessa consolidação continuará a onerar os agentes e requerer prazos maiores para a conclusão processual.

5 - Classificação da atividade:

Quanto ao conteúdo:

- Regulamentação de comando legal (Lei, Decreto ou Contrato de Concessão)
- Regulamentação para suprir lacuna regulatória
- Aperfeiçoamento de regulamentação vigente
- Estudo prospectivo e de viabilidade

Quanto à forma:

- Adequação de regulamento vigente
- Complemento de regulamento vigente
- Novo regulamento
- Estudo

6 - É atribuição exclusiva da UOrg?

Sim Não

7 - Qual o nível de envolvimento das outras Superintendências?

SCG Cliente Fornecedor Parceiro

8 - Prioridade da atividade.

URGENTE ALTA MÉDIA BAIXA

9 - Análise de Impacto Regulatório:



Fl. 14 da Nota Técnica Conjunta nº 01/2016-GDG/SCG/SGT/SPE/SRD/SRG/SRM/SRT/ANEEL, de 24/03/2016

- Simple** (atividade regulatória com expectativa de pequeno impacto, o qual será avaliado predominantemente mediante métodos qualitativos de baixa complexidade)
- Intermediária**
- Complexa** (atividade regulatória com múltiplas alternativas e expectativa de grandes impactos, os quais serão avaliados mais detalhadamente mediante técnicas qualitativas e quantitativas)
- Não se aplica.** Justificativa:

10 – Quais são os principais interessados e afetados pela atividade? Geradores, Governo Federal, Governos Municipais e Estaduais.

11 - Qual o grau de impacto preliminarmente estimado para esse público? (Responder por segmento)

Geradores impacto baixo médio alto
Governo Federal impacto baixo médio alto
Governos Municipais e Estaduais. impacto baixo médio alto

12 – Estimativa inicial de mobilização para Participação Pública

- Simple** (consultas e audiências mediante intercâmbio de documentos e comunicação dirigida aos principais interessados)
- Intermediária** (consultas e audiências com intercâmbio de documentos e sessões presenciais, divulgação em mídia impressa e/ou eletrônica dirigida a públicos específicos)
- Ampla** (múltiplas consultas e audiências com intercâmbio de documentos e sessões presenciais, divulgação em mídia impressa e/ou eletrônica para o público em geral, realização de seminários, pesquisas dirigidas e/ou reuniões técnicas com públicos interessados)

13 - Outras observações sobre as necessidades relacionadas à Participação Pública:

14 - Existe a necessidade de contratação de apoio externo (consultoria, software, treinamento específico, etc.)?

Não

15 – Outras observações julgadas pertinentes:



Fl. 15 da Nota Técnica Conjunta nº 01/2016-GDG/SCG/SGT/SPE/SRD/SRG/SRM/SRT/ANEEL, de 24/03/2016

PROPOSIÇÃO DE ATIVIDADE REGULATÓRIA SRG - Nº 03

1 - Atividade:

Elaborar os Procedimentos de Geração – PROGER, relativos à fonte hídrica (PCH) consolidando a normas que regulamentam a emissão e a gestão de outorgas de geração de energia elétrica.

2 - Breve descrição do problema a ser enfrentado:

Hoje aos regulamentos referentes à emissão de outorgas de geração e aos demais processos que envolvem a gestão das outorgas estão dispersos em diversas Resoluções Normativas. A proposta é consolidar e atualizar todos os normativos relativos à fonte Hídrica (PCH) em um único regulamento definido como Procedimentos de Geração – PROGER.

3 – Objetivo pretendido com a atividade regulatória:

Racionalizar o estoque regulatório da Agência e aprimorar os regulamentos visando a promover a simplificação de procedimentos e ajustes de forma a homogeneizar os textos, melhorando a articulação entre os diversos normativos e adequando-os a prática das instruções processuais.

4 - Quais os possíveis problemas pelo não tratamento da questão?

A não consolidação das normas implica na manutenção de uma série de regulamentos dispersos, muitas vezes não uniformizados.

Adicionalmente, como se pretende simplificar procedimentos e requisitos hoje exigidos, a não realização dessa consolidação continuará a onerar os agentes e requerer prazos maiores para a conclusão processual.

5 - Classificação da atividade:

Quanto ao conteúdo:

- Regulamentação de comando legal (Lei, Decreto ou Contrato de Concessão)
- Regulamentação para suprir lacuna regulatória
- Aperfeiçoamento de regulamentação vigente
- Estudo prospectivo e de viabilidade

Quanto à forma:

- Adequação de regulamento vigente
- Complemento de regulamento vigente
- Novo regulamento
- Estudo

6 - É atribuição exclusiva da UOrg?

- Sim Não

7 - Qual o nível de envolvimento das outras Superintendências?

SCG Cliente Fornecedor Parceiro

8 - Prioridade da atividade.

URGENTE ALTA MÉDIA BAIXA

9 - Análise de Impacto Regulatório:



Fl. 16 da Nota Técnica Conjunta nº 01/2016-GDG/SCG/SGT/SPE/SRD/SRG/SRM/SRT/ANEEL, de 24/03/2016

- Simple** (atividade regulatória com expectativa de pequeno impacto, o qual será avaliado predominantemente mediante métodos qualitativos de baixa complexidade)
- Intermediária**
- Complexa** (atividade regulatória com múltiplas alternativas e expectativa de grandes impactos, os quais serão avaliados mais detalhadamente mediante técnicas qualitativas e quantitativas)
- Não se aplica.** Justificativa:

10 – Quais são os principais interessados e afetados pela atividade? Geradores, Governo Federal, Governos Municipais e Estaduais.

11 - Qual o grau de impacto preliminarmente estimado para esse público? (Responder por segmento)

Geradores impacto baixo médio alto
Governo Federal impacto baixo médio alto
Governos Municipais e Estaduais. impacto baixo médio alto

12 – Estimativa inicial de mobilização para Participação Pública

- Simple** (consultas e audiências mediante intercâmbio de documentos e comunicação dirigida aos principais interessados)
- Intermediária** (consultas e audiências com intercâmbio de documentos e sessões presenciais, divulgação em mídia impressa e/ou eletrônica dirigida a públicos específicos)
- Ampla** (múltiplas consultas e audiências com intercâmbio de documentos e sessões presenciais, divulgação em mídia impressa e/ou eletrônica para o público em geral, realização de seminários, pesquisas dirigidas e/ou reuniões técnicas com públicos interessados)

13 - Outras observações sobre as necessidades relacionadas à Participação Pública:

14 - Existe a necessidade de contratação de apoio externo (consultoria, software, treinamento específico, etc.)?

Não

15 – Outras observações julgadas pertinentes:



Fl. 17 da Nota Técnica Conjunta nº 01/2016-GDG/SCG/SGT/SPE/SRD/SRG/SRM/SRT/ANEEL, de 24/03/2016

PROPOSIÇÃO DE ATIVIDADE REGULATÓRIA SRG - Nº 04

1 - Atividade:

Avaliar a necessidade de inserir a reserva operativa de potência nos modelos de otimização utilizados para programação da política energética e cálculo do Preço de Liquidação das Diferenças – PLD.

2 - Breve descrição do problema a ser enfrentado:

A reserva operativa de potência é utilizada pelo Operador Nacional do Sistema Elétrico – ONS para o controle de frequência do sistema e manutenção dos intercâmbios programados entre áreas de controle. Há necessidade de estudar a viabilidade de representar a reserva operativa nos modelos de otimização utilizados para programação da política energética e cálculo do PLD, trazendo maior aderência entre o planejamento e a operação do sistema.

3 – Objetivo pretendido com a atividade regulatória:

Compatibilizar a representação nos modelos computacionais com a operação real do sistema.

4 - Quais os possíveis problemas pelo não tratamento da questão?

Não representação da reserva operativa de potência nos modelos de otimização.

5 - Classificação da atividade:

Quanto ao conteúdo:

- Regulamentação de comando legal (Lei, Decreto ou Contrato de Concessão)
- Regulamentação para suprir lacuna regulatória
- Aperfeiçoamento de regulamentação vigente
- Estudo prospectivo e de viabilidade

Quanto à forma:

- Adequação de regulamento vigente
- Complemento de regulamento vigente
- Novo regulamento
- Estudo

6 - É atribuição exclusiva da UOrg?

Sim Não

7 - Qual o nível de envolvimento das outras Superintendências?

8 - Prioridade da atividade.

URGENTE ALTA MÉDIA BAIXA

9 - Análise de Impacto Regulatório:

- Simple** (atividade regulatória com expectativa de pequeno impacto, o qual será avaliado predominantemente mediante métodos qualitativos de baixa complexidade)
- Intermediária**



Fl. 18 da Nota Técnica Conjunta nº 01/2016-GDG/SCG/SGT/SPE/SRD/SRG/SRM/SRT/ANEEL, de 24/03/2016

- () **Complexa** (atividade regulatória com múltiplas alternativas e expectativa de grandes impactos, os quais serão avaliados aprofundadamente mediante técnicas qualitativas e quantitativas)
- () **Não se aplica.** Justificativa:

10 – Quais são os principais interessados e afetados pela atividade? (exemplos.: consumidores em geral, Conselhos de Consumidores, Procons, instituições representativas de públicos específicos, distribuidoras, cooperativas, transmissores, comercializadores, geradores, investidores, Governo Federal, Governos Municipais, etc.)
Geradores, Consumidores, Comercializadores e Distribuidoras

11 - Qual o grau de impacto preliminarmente estimado para esse público? (Responder por segmento)
Geradores, Consumidores, Comercializadores e Distribuidoras

() impacto baixo (X) médio () alto

12 – Estimativa inicial de mobilização para Participação Pública

- (X) **Simple** (consultas e audiências mediante intercâmbio de documentos e comunicação dirigida aos principais interessados)
- () **Intermediária** (consultas e audiências com intercâmbio de documentos e sessões presenciais, divulgação em mídia impressa e/ou eletrônica dirigida a públicos específicos)
- () **Ampla** (múltiplas consultas e audiências com intercâmbio de documentos e sessões presenciais, divulgação em mídia impressa e/ou eletrônica para o público em geral, realização de seminários, pesquisas dirigidas e/ou reuniões técnicas com públicos interessados)

13 - Outras observações sobre as necessidades relacionadas à Participação Pública:

14 - Existe a necessidade de contratação de apoio externo (consultoria, software, treinamento específico, etc.)?

Não

15 – Outras observações julgadas pertinentes:



Fl. 19 da Nota Técnica Conjunta nº 01/2016-GDG/SCG/SGT/SPE/SRD/SRG/SRM/SRT/ANEEL, de 24/03/2016

PROPOSIÇÃO DE ATIVIDADE REGULATÓRIA SRG – Nº 5

1 - Atividade:

Revisar a Resolução Normativa nº 427, de 22 de fevereiro de 2011, que estabelece os procedimentos para planejamento, formação, processamento e gerenciamento da Conta de Consumo de Combustíveis - CCC.

2 - Breve descrição do problema a ser enfrentado:

A Resolução Normativa nº 427 estabelece procedimentos para planejamento, formação, processamento e gerenciamento da Conta de Consumo de Combustíveis – CCC. Foram identificadas pelas áreas técnicas melhorias nos procedimentos contidos na norma, bem como a necessidade de revisão do Manual de Monitoramento e Fiscalização da CCC. Algumas das melhorias identificadas estão listadas a seguir:

- Melhoria dos procedimentos de contabilização pelo gestor do Fundo, com inserção ou adequação de prazos;
- Retirada da obrigatoriedade de instalação de medidor de combustível para usinas participantes de leilões;
- Criação de regra para tratar casos em que haja falta de medição de energia e de combustível pelo SCD;
- Criação de cláusula com obrigação de manutenção da comprovação dos gastos por parte do gestor do Fundo.
- Alterações em alguns dispositivos relativos ao Plano Anual de Contas da CCC.

3 – Objetivo pretendido com a atividade regulatória:

Atualização e melhoria, no que couber, dos dispositivos constantes da Resolução Normativa nº 427, bem como revisão do Manual de Monitoramento e Fiscalização da CCC.

4 - Quais os possíveis problemas pelo não tratamento da questão?

As alterações a serem feitas irão trazer maior agilidade no reembolso mensal, maior transparência na gestão da conta e a atualização de alguns procedimentos previstos na versão inicial da norma.

5 - Classificação da atividade:

Quanto ao conteúdo:

- Regulamentação de comando legal (Lei, Decreto ou Contrato de Concessão)
- Regulamentação para suprir lacuna regulatória
- Aperfeiçoamento de regulamentação vigente
- Estudo prospectivo e de viabilidade

Quanto à forma:

- Adequação de regulamento vigente
- Complemento de regulamento vigente
- Novo regulamento
- Estudo

6 - É atribuição exclusiva da UOrg?

- Sim Não

7 - Qual o nível de envolvimento das outras Superintendências?

- | | | | |
|-----|----------------------------------|-------------------------------------|--|
| SFG | <input type="checkbox"/> Cliente | <input type="checkbox"/> Fornecedor | <input checked="" type="checkbox"/> Parceiro |
| SFF | <input type="checkbox"/> Cliente | <input type="checkbox"/> Fornecedor | <input checked="" type="checkbox"/> Parceiro |
| SGT | <input type="checkbox"/> Cliente | <input type="checkbox"/> Fornecedor | <input checked="" type="checkbox"/> Parceiro |



Fl. 20 da Nota Técnica Conjunta nº 01/2016-GDG/SCG/SGT/SPE/SRD/SRG/SRM/SRT/ANEEL, de 24/03/2016

8 - Prioridade da atividade.

URGENTE ALTA MÉDIA BAIXA

9 - Análise de Impacto Regulatório:

- Simple** (atividade regulatória com expectativa de pequeno impacto, o qual será avaliado predominantemente mediante métodos qualitativos de baixa complexidade)
- Intermediária**
- Complexa** (atividade regulatória com múltiplas alternativas e expectativa de grandes impactos, os quais serão avaliados aprofundadamente mediante técnicas qualitativas e quantitativas)
- Não se aplica.** Justificativa:

10 – Quais são os principais interessados e afetados pela atividade? Gestor e beneficiários do Fundo CCC.

11 - Qual o grau de impacto preliminarmente estimado para esse público? (Responder por segmento)

Gestor do Fundo CCC impacto baixo médio alto
Beneficiários dos recursos do Fundo CCC impacto baixo médio alto

12 – Estimativa inicial de mobilização para Participação Pública

- Simple** (consultas e audiências mediante intercâmbio de documentos e comunicação dirigida aos principais interessados)
- Intermediária** (consultas e audiências com intercâmbio de documentos e sessões presenciais, divulgação em mídia impressa e/ou eletrônica dirigida a públicos específicos)
- Ampla** (múltiplas consultas e audiências com intercâmbio de documentos e sessões presenciais, divulgação em mídia impressa e/ou eletrônica para o público em geral, realização de seminários, pesquisas dirigidas e/ou reuniões técnicas com públicos interessados)

13 - Outras observações sobre as necessidades relacionadas à Participação Pública:

14 - Existe a necessidade de contratação de apoio externo (consultoria, software, treinamento específico, etc.)?

Não

15 – Outras observações julgadas pertinentes:



Fl. 21 da Nota Técnica Conjunta nº 01/2016-GDG/SCG/SGT/SPE/SRD/SRG/SRM/SRT/ANEEL, de 24/03/2016

PROPOSIÇÃO DE ATIVIDADE REGULATÓRIA SCG - Nº 06

1 - Atividade:

Disciplinar a competência da ANEEL e definir as propostas a serem encaminhadas pela Agência ao Poder Concedente no trato da realização de investimentos, seja para implantação, seja ao longo das concessões de usinas hidrelétricas não alcançadas pela Lei nº 12.783/2013, com vistas a possível indenização dos investimentos não amortizados ou depreciados ao final da concessão.

2 - Breve descrição do problema a ser enfrentado:

A Lei nº 12.783 de 11 de janeiro de 2013 especificou as condições para a renovação das concessões de geração, transmissão e distribuição obtidos nos termos dos artigos 17, 19 ou 22 da Lei nº 9.074, de 7 de julho de 1995. De acordo com a nova lei, as concessões poderão ser prorrogadas uma vez, a critério do poder concedente, por até 30 anos, a fim de garantir a continuidade e a eficiência dos serviços prestados e tarifas baixas.

Para a prorrogação, os ativos remanescentes não amortizados na data de renovação seriam indenizados e o pagamento de indenização não seria considerada na receita anual. A remuneração relativa a novos ativos ou ativos existentes que não foram indenizadas seria considerada na receita anual.

Ocorre que nem todos empreendimentos foram alcançados por esta lei, como é o caso da figura do Produtor Independente de Energia – PIE, que não está diretamente ligado ao regime jurídico do serviço público, uma vez que optou pela concessão de uso de bem público para geração de energia elétrica, por sua conta e risco.

O Decreto nº 2.003/96, em seu art. 20, já previa que no final do prazo da concessão ou autorização, os bens e instalações realizados para a geração independente e para a autoprodução de energia elétrica em aproveitamento hidráulico passarão a integrar o patrimônio da União, mediante indenização dos investimentos ainda não amortizados.

Assim sendo, não há regulamentação que discipline a forma como será realizado o pagamento de indenização dos ativos remanescentes não amortizados na data de renovação da concessão ou autorização dos PIE, bem como a forma de remuneração relativa a novos ativos desse tipo de empreendimento.

3 – Objetivo pretendido com a atividade regulatória:

Preencher a lacuna regulatória sobre os procedimentos para a realização de investimentos, seja na implantação, seja ao longo das concessões de usinas hidrelétricas não alcançadas pela Lei nº 12.783/2013, com vistas a possível indenização dos investimentos não amortizados ou depreciados ao final da concessão.

4 - Quais os possíveis problemas pelo não tratamento da questão?

O não tratamento da questão no momento tende a acumular pedidos de pagamento de indenização de investimentos não alcançados pela Lei nº 12.783/2013, gerando insegurança jurídica para os agentes envolvidos.

5 - Classificação da atividade:

Quanto ao conteúdo:

- (X) Regulamentação de comando legal (Lei, Decreto ou Contrato de Concessão)
- () Regulamentação para suprir lacuna regulatória
- () Aperfeiçoamento de regulamentação vigente
- () Estudo prospectivo e de viabilidade

Quanto à forma:

*A Nota Técnica foi assinada digitalmente por Christiano Vieira da Silva, JULIO CESAR REZENDE FERRAZ, LUDIMILA LIMA DA SILVA

MAXIMO LUIZ POMPERMAYER, NARA RUBIA DE SOUZA, CLAUDIO ELIAS CARVALHO, HUGO LAMIN

ALBERTO RODRIGUES FERNANDES

CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 00C0236900360CAC CONSULTE EM <http://sicnet2.aneel.gov.br/sicnetweb/v.aspx>



Fl. 22 da Nota Técnica Conjunta nº 01/2016-GDG/SCG/SGT/SPE/SRD/SRG/SRM/SRT/ANEEL, de 24/03/2016

- Adequação de regulamento vigente
- Complemento de regulamento vigente
- Novo regulamento
- Estudo

6 - É atribuição exclusiva da UOrg?

- Sim Não

7 - Qual o nível de envolvimento das outras Superintendências?

- SFF Cliente Fornecedor Parceiro
- SRG Cliente Fornecedor Parceiro
- SFG Cliente Fornecedor Parceiro

8 - Prioridade da atividade.

- URGENTE ALTA MÉDIA BAIXA

9 - Análise de Impacto Regulatório:

- Simple** (atividade regulatória com expectativa de pequeno impacto, o qual será avaliado predominantemente mediante métodos qualitativos de baixa complexidade)
- Intermediária**
- Complexa** (atividade regulatória com múltiplas alternativas e expectativa de grandes impactos, os quais serão avaliados aprofundadamente mediante técnicas qualitativas e quantitativas)
- Não se aplica.** Justificativa:

10 – Quais são os principais interessados e afetados pela atividade? Geradores, Governo Federal.

11 - Qual o grau de impacto preliminarmente estimado para esse público? (Responder por segmento)

- Geradores impacto baixo médio alto
- Governo Federal impacto baixo médio alto

12 – Estimativa inicial de mobilização para Participação Pública

- Simple** (consultas e audiências mediante intercâmbio de documentos e comunicação dirigida aos principais interessados)
- Intermediária** (consultas e audiências com intercâmbio de documentos e sessões presenciais, divulgação em mídia impressa e/ou eletrônica dirigida a públicos específicos)
- Ampla** (múltiplas consultas e audiências com intercâmbio de documentos e sessões presenciais, divulgação em mídia impressa e/ou eletrônica para o público em geral, realização de seminários, pesquisas dirigidas e/ou reuniões técnicas com públicos interessados)

13 - Outras observações sobre as necessidades relacionadas à Participação Pública:

Alguns agentes já manifestaram à agência interesse na regulamentação dos procedimentos para o reconhecimento de investimentos realizados nas geradoras e ainda não indenizados.

14 - Existe a necessidade de contratação de apoio externo (consultoria, software, treinamento específico, etc.)?

Não



Fl. 23 da Nota Técnica Conjunta nº 01/2016-GDG/SCG/SGT/SPE/SRD/SRG/SRM/SRT/ANEEL, de 24/03/2016

15 – Outras observações julgadas pertinentes:

A Aneel já foi questionada por duas empresas sobre a regulamentação dos procedimentos para o reconhecimento dos investimentos realizados não-amortizados.



Fl. 24 da Nota Técnica Conjunta nº 01/2016-GDG/SCG/SGT/SPE/SRD/SRG/SRM/SRT/ANEEL, de 24/03/2016

PROPOSIÇÃO DE ATIVIDADE REGULATÓRIA - SRM - Nº 07

1 - Atividade:

Regulamentar a Governança Corporativa das Distribuidoras de Energia Elétrica, os mecanismos de Cross-Default e os critérios para limitação ao pagamento de dividendos e juros sobre o capital próprio aplicados aos novos Contratos de Concessão de Distribuição de Energia Elétrica.

2- Breve descrição do problema a ser enfrentado:

A Governança Corporativa é uma ferramenta importante e poderosa, por isso um tema muito latente e em crescente amadurecimento pelo Mundo.

O desenvolvimento de uma nova governança corporativa tem potencial para ser uma estratégia-chave na melhoria da qualidade dos serviços de distribuição de energia elétrica no Brasil.

As múltiplas possibilidades de contribuição da boa governança à regulação da distribuição de energia elétrica serão estudadas. Primeiramente, analisam-se sob a perspectiva regulatória as melhores práticas difundidas no mercado de capitais, focadas no alinhamento de interesses entre administradores e sócios, e controladores e minoritários. Após isso, na literatura especializada, são investigados o Novo Mercado e a construção de segmentos diferenciados para Estatais da BM&FBOVESPA, bem como se agregam as a experiências das Agências Britânicas (OFGEM e OFWAT) e complexos arranjos adotados pelo BACEN e BNDES.

Combinando esses elementos, propõe-se a customização dos mecanismos de governança para concessionárias, visando internalizar de maneira mais clara no raciocínio empresarial variáveis essenciais ao interesse público - visão de longo prazo, foco no consumidor e legitimidade social.

Assim, são enfrentados temas polêmicos como distribuição de resultados e remuneração de executivos, responsabilização dos Administradores e Controladores pela qualidade do serviço e democratização da gestão. Ao final, apresentam-se propostas concretas à ANEEL em relação às concessionárias de energia (algumas já debatidas nas APs nºs 72/2014 e 038/2015), bem como novas trilhas de desenvolvimento à regulação brasileira.

Passando aos mecanismos de *Cross-default*, a regulação visa ponderar entre a limitação do controlador em participação de negócios no âmbito do setor elétrico quando suas distribuidoras não cumprem requisitos econômicos e financeiros e de qualidade na gestão da Concessão e a diminuição da propensão dos investimentos no Setor elétrico.

De forma cotejada, estudar-se-á as restrições necessárias a “incentivar” uma trajetória adequada na prestação do serviço público de distribuição – via influência dos controladores das Concessionárias – mas, sem prejudicar o “clima” de investimentos no Setor.

Quanto à distribuição de dividendos e ao pagamento juros sobre o capital próprio, os novos contratos de concessão preveem que sejam aplicados mecanismos para limitação desses pagamentos ao mínimo legal, no caso de violação dos limites estabelecidos para os indicadores de continuidade coletivos anuais globais das distribuidoras.



Fl. 25 da Nota Técnica Conjunta nº 01/2016-GDG/SCG/SGT/SPE/SRD/SRG/SRM/SRT/ANEEL, de 24/03/2016

3 – Objetivo pretendido com a atividade regulatória:

O empoderamento das estruturas de Governança das distribuidoras de energia elétrica, fato que permitirá diminuir o número de regulações e de ações fiscalizatórias intrusivas na gestão do segmento. Já nos mecanismos de *cross default*, detalhar-se-á como os descumprimentos de requisitos econômicos e financeiros e de qualidade poderão limitar a participação do controlador e de seu grupo em novos empreendimentos do Setor Elétrico. Quanto à limitação ao pagamento de dividendos e juros sobre o capital próprio, visa-se com esse dispositivo resguardar os consumidores de uma deterioração do serviço prestado motivada pela retirada de recursos da empresa por parte do controlador.

4 - Quais os possíveis problemas pelo não tratamento da questão?

Não atendimento de recomendação do TCU. Pode haver impacto sobre os processos de renovações das concessões das distribuidoras.

5 - Classificação da atividade:

Quanto ao conteúdo:

- Regulamentação de comando legal (Lei, Decreto ou Contrato de Concessão)
- Regulamentação para suprir lacuna regulatória
- Aperfeiçoamento de regulamentação vigente
- Estudo prospectivo e de viabilidade

Quanto à forma:

- Adequação de regulamento vigente
- Complemento de regulamento vigente
- Novo regulamento
- Estudo

6 - É atribuição exclusiva da UOrg?

- Sim Não

7 - Qual o nível de envolvimento das outras Superintendências?

SFF e SRD Cliente Fornecedor Parceiro.

8 - Prioridade da atividade.

URGENTE ALTA MÉDIA BAIXA

9 - Análise de Impacto Regulatório:

- Simple** (atividade regulatória com expectativa de pequeno impacto, o qual será avaliado predominantemente mediante métodos qualitativos de baixa complexidade)
- Intermediária**
- Complexa** (atividade regulatória com múltiplas alternativas e expectativa de grandes impactos, os quais serão avaliados aprofundadamente mediante técnicas qualitativas e quantitativas)
- Não se aplica.** Justificativa:

10 – Quais são os principais interessados e afetados pela atividade?

Distribuidores de Energia Elétrica, *Holdings* dos Grupos Econômicos do Setor Elétrico e ANEEL

11 - Qual o grau de impacto preliminarmente estimado para esse público? (Responder por segmento)

*A Nota Técnica foi assinada digitalmente por Christiano Vieira da Silva, JULIO CESAR REZENDE FERRAZ, LUDIMILA LIMA DA SILVA

MAXIMO LUIZ POMPERMAYER, NARA RUBIA DE SOUZA, CLAUDIO ELIAS CARVALHO, HUGO LAMIN

ALBERTO RODRIGUES FERNANDES

CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 00C0236900360CAC CONSULTE EM <http://sicnet2.aneel.gov.br/sicnetweb/v.aspx>



Fl. 26 da Nota Técnica Conjunta nº 01/2016-GDG/SCG/SGT/SPE/SRD/SRG/SRM/SRT/ANEEL, de 24/03/2016

Distribuidores () impacto baixo (X) médio () alto – Depende do nível de Governança atual
Holdings () impacto baixo (X) médio () alto – Depende do nível de Governança atual do Grupo Econômico
ANEEL () impacto baixo () médio (X) alto – Aumentará o custo das fiscalizações.

12 – Estimativa inicial de mobilização para Participação Pública

- (X) **Simple** (consultas e audiências mediante intercâmbio de documentos e comunicação dirigida aos principais interessados)
- () **Intermediária** (consultas e audiências com intercâmbio de documentos e sessões presenciais, divulgação em mídia impressa e/ou eletrônica dirigida a públicos específicos)
- () **Ampla** (múltiplas consultas e audiências com intercâmbio de documentos e sessões presenciais, divulgação em mídia impressa e/ou eletrônica para o público em geral, realização de seminários, pesquisas dirigidas e/ou reuniões técnicas com públicos interessados)

13 - Outras observações sobre as necessidades relacionadas à Participação Pública:

Não há.

14 - Existe a necessidade de contratação de apoio externo (consultoria, software, treinamento específico, etc.)?

Desejável apoio de Consultoria especializada (sugestão: CERI-FGV)

15 – Outras observações julgadas pertinentes:



Fl. 27 da Nota Técnica Conjunta nº 01/2016-GDG/SCG/SGT/SPE/SRD/SRG/SRM/SRT/ANEEL, de 24/03/2016

PROPOSIÇÃO DE ATIVIDADE REGULATÓRIA SRM - Nº 08

1 - Atividade:

Alterar Regras de Comercialização (vigência a partir de janeiro/2017)

2 - Breve descrição do problema a ser enfrentado:

As Regras de Comercialização se constituem no instrumento de direcionador das operações no mercado de energia elétrica, tanto para os agentes quanto para a CCEE, na medida em que estabelecem o regramento de sua atuação. Devido à sua complexidade e em razão da própria evolução da legislação e da regulamentação da ANEEL existe a necessidade de sua constante atualização e de eventuais correções.

3 – Objetivo pretendido com a atividade regulatória:

Manter a estabilidade regulatória por meio de contínua atualização e aperfeiçoamento das Regras de Comercialização.

4 - Quais os possíveis problemas pelo não tratamento da questão?

Caso sejam detectadas necessidades de aperfeiçoamento nas Regras de Comercialização que não sejam tratados, os agentes do mercado poderão ficar expostos a eventuais prejuízos financeiros.

5 - Classificação da atividade:

Quanto ao conteúdo:

- Regulamentação de comando legal (Lei, Decreto ou Contrato de Concessão)
- Regulamentação para suprir lacuna regulatória
- Aperfeiçoamento de regulamentação vigente
- Estudo prospectivo e de viabilidade

Quanto à forma:

- Adequação de regulamento vigente
- Complemento de regulamento vigente
- Novo regulamento
- Estudo

6 - É atribuição exclusiva da UOrg?

Sim Não

7 - Qual o nível de envolvimento das outras Superintendências?

Não identificadas outras UOrgs envolvidas.

8 - Prioridade da atividade.

URGENTE ALTA MÉDIA BAIXA

9 - Análise de Impacto Regulatório:

Simplex (atividade regulatória com expectativa de pequeno impacto, o qual será avaliado predominantemente mediante métodos qualitativos de baixa complexidade)



Fl. 28 da Nota Técnica Conjunta nº 01/2016-GDG/SCG/SGT/SPE/SRD/SRG/SRM/SRT/ANEEL, de 24/03/2016

- () **Intermediária**
(X) **Complexa** (atividade regulatória com múltiplas alternativas e expectativa de grandes impactos, os quais serão avaliados aprofundadamente mediante técnicas qualitativas e quantitativas)
() **Não se aplica.** Justificativa:

10 – Quais são os principais interessados e afetados pela atividade?

Agentes de mercado e Câmara de Comercialização de Energia Elétrica - CCEE

11 - Qual o grau de impacto preliminarmente estimado para esse público? (Responder por segmento)

Agentes de mercado () impacto baixo () médio (X) alto
CCEE () impacto baixo () médio (X) alto

12 – Estimativa inicial de mobilização para Participação Pública

- () **Simple** (consultas e audiências mediante intercâmbio de documentos e comunicação dirigida aos principais interessados)
(X) **Intermediária** (consultas e audiências com intercâmbio de documentos e sessões presenciais, divulgação em mídia impressa e/ou eletrônica dirigida a públicos específicos)
() **Ampla** (múltiplas consultas e audiências com intercâmbio de documentos e sessões presenciais, divulgação em mídia impressa e/ou eletrônica para o público em geral, realização de seminários, pesquisas dirigidas e/ou reuniões técnicas com públicos interessados)

13 - Outras observações sobre as necessidades relacionadas à Participação Pública:

14 - Existe a necessidade de contratação de apoio externo (consultoria, software, treinamento específico, etc.)?

Não

15 – Outras observações julgadas pertinentes:



Fl. 29 da Nota Técnica Conjunta nº 01/2016-GDG/SCG/SGT/SPE/SRD/SRG/SRM/SRT/ANEEL, de 24/03/2016

PROPOSIÇÃO DE ATIVIDADE REGULATÓRIA SRM - Nº 09

1 - Atividade:

Aprimorar a Resolução Normativa nº 323/2008, que estabelece os critérios e procedimentos para a informação, registro, aprovação ou homologação dos contratos de comercialização de energia elétrica.

2 - Breve descrição do problema a ser enfrentado:

Identifica-se a necessidade de adequação do normativo para: (i) reavaliar a forma de homologação de contratos de comercialização de energia de leilões regulados; e (ii) adequar as atividades de registro, aprovação ou homologação de contratos com os processos tarifários.

3 – Objetivo pretendido com a atividade regulatória:

Eficientizar o tratamento dos contratos que impactem processos tarifários e eliminar lacuna regulatória.

4 - Quais os possíveis problemas pelo não tratamento da questão?

Inadequação dos processos internos da ANEEL no que se refere à homologação de contratos e processos tarifários.

5 - Classificação da atividade:

Quanto ao conteúdo:

- Regulamentação de comando legal (Lei, Decreto ou Contrato de Concessão)
 Regulamentação para suprir lacuna regulatória
 Aperfeiçoamento de regulamentação vigente
 Estudo prospectivo e de viabilidade

Quanto à forma:

- Adequação de regulamento vigente
 Complemento de regulamento vigente
 Novo regulamento
 Estudo

6 - É atribuição exclusiva da UOrg?

Sim Não

7 - Qual o nível de envolvimento das outras Superintendências?

SGT Cliente Fornecedor Parceiro

8 - Prioridade da atividade.

URGENTE ALTA MÉDIA BAIXA

9 - Análise de Impacto Regulatório:

- Simple** (atividade regulatória com expectativa de pequeno impacto, o qual será avaliado predominantemente mediante métodos qualitativos de baixa complexidade)
 Intermediária
 Complexa (atividade regulatória com múltiplas alternativas e expectativa de grandes impactos, os quais serão avaliados aprofundadamente mediante técnicas qualitativas e quantitativas)

Fl. 30 da Nota Técnica Conjunta nº 01/2016-GDG/SCG/SGT/SPE/SRD/SRG/SRM/SRT/ANEEL, de 24/03/2016

() **Não se aplica.** Justificativa:

10 – Quais são os principais interessados e afetados pela atividade?

Distribuidoras, agentes de geração.

11 - Qual o grau de impacto preliminarmente estimado para esse público? (Responder por segmento)

Distribuidoras (X) impacto baixo () médio () alto

Agentes de geração (X) impacto baixo () médio () alto

12 – Estimativa inicial de mobilização para Participação Pública

(X) **Simple** (consultas e audiências mediante intercâmbio de documentos e comunicação dirigida aos principais interessados)

() **Intermediária** (consultas e audiências com intercâmbio de documentos e sessões presenciais, divulgação em mídia impressa e/ou eletrônica dirigida a públicos específicos)

() **Ampla** (múltiplas consultas e audiências com intercâmbio de documentos e sessões presenciais, divulgação em mídia impressa e/ou eletrônica para o público em geral, realização de seminários, pesquisas dirigidas e/ou reuniões técnicas com públicos interessados)

13 - Outras observações sobre as necessidades relacionadas à Participação Pública:

14 - Existe a necessidade de contratação de apoio externo (consultoria, software, treinamento específico, etc.)?

Não

15 – Outras observações julgadas pertinentes:



Fl. 31 da Nota Técnica Conjunta nº 01/2016-GDG/SCG/SGT/SPE/SRD/SRG/SRM/SRT/ANEEL, de 24/03/2016

PROPOSIÇÃO DE ATIVIDADE REGULATÓRIA SRM - Nº 10

1 - Atividade:

Aprimorar as Resoluções Normativas nº 247/2006 e 376/2009, que tratam das condições de comercialização dos consumidores livres e incentivados.

2 - Breve descrição do problema a ser enfrentado:

Na instrução do processo da REN 376/2009 identificou-se a conveniência do estabelecimento de regulamento único para tratar dos consumidores incentivados e consumidores livres em razão de suas similaridades no âmbito do Ambiente de Contratação Livre - ACL. Identifica-se também a necessidade de adequação dos normativos em decorrência de alterações legislativas e de outros normativos da ANEEL, posteriores às suas edições.

3 - Objetivo pretendido com a atividade regulatória:

Atualizar os normativos.

4 - Quais os possíveis problemas pelo não tratamento da questão?

Inadequação dos normativos com a legislação.

5 - Classificação da atividade:

Quanto ao conteúdo:

- Regulamentação de comando legal (Lei, Decreto ou Contrato de Concessão)
 Regulamentação para suprir lacuna regulatória
 Aperfeiçoamento de regulamentação vigente
 Estudo prospectivo e de viabilidade

Quanto à forma:

- Adequação de regulamento vigente
 Complemento de regulamento vigente
 Novo regulamento
 Estudo

6 - É atribuição exclusiva da UOrg?

Sim Não

7 - Qual o nível de envolvimento das outras Superintendências?

SRD Cliente Fornecedor Parceiro

8 - Prioridade da atividade.

URGENTE ALTA MÉDIA BAIXA

9 - Análise de Impacto Regulatório:

- Simple** (atividade regulatória com expectativa de pequeno impacto, o qual será avaliado predominantemente mediante métodos qualitativos de baixa complexidade)
 Intermediária
 Complexa (atividade regulatória com múltiplas alternativas e expectativa de grandes impactos, os quais serão avaliados aprofundadamente mediante técnicas qualitativas e quantitativas)



Fl. 32 da Nota Técnica Conjunta nº 01/2016-GDG/SCG/SGT/SPE/SRD/SRG/SRM/SRT/ANEEL, de 24/03/2016

() **Não se aplica.** Justificativa:

10 – Quais são os principais interessados e afetados pela atividade?

CCEE, Distribuidoras, consumidores livres.

11 - Qual o grau de impacto preliminarmente estimado para esse público? (Responder por segmento)

CCEE () impacto baixo (X) médio () alto
Distribuidoras (X) impacto baixo () médio () alto
Consumidores livres () impacto baixo (X) médio () alto

12 – Estimativa inicial de mobilização para Participação Pública

- (X) **Simple** (consultas e audiências mediante intercâmbio de documentos e comunicação dirigida aos principais interessados)
() **Intermediária** (consultas e audiências com intercâmbio de documentos e sessões presenciais, divulgação em mídia impressa e/ou eletrônica dirigida a públicos específicos)
() **Ampla** (múltiplas consultas e audiências com intercâmbio de documentos e sessões presenciais, divulgação em mídia impressa e/ou eletrônica para o público em geral, realização de seminários, pesquisas dirigidas e/ou reuniões técnicas com públicos interessados)

13 - Outras observações sobre as necessidades relacionadas à Participação Pública:

14 - Existe a necessidade de contratação de apoio externo (consultoria, software, treinamento específico, etc.)?

Não

15 – Outras observações julgadas pertinentes:



Fl. 33 da Nota Técnica Conjunta nº 01/2016-GDG/SCG/SGT/SPE/SRD/SRG/SRM/SRT/ANEEL, de 24/03/2016

PROPOSIÇÃO DE ATIVIDADE REGULATÓRIA SRM - N°11

1 - Atividade:

Estabelecer critérios para homologação e fiscalização dos custos administrativos, financeiros e tributários (CAFT) incorridos pela CCEE na gestão de contas setoriais (Coner, Bandeiras, cotas de garantia física e cotas de Angra).

2 - Breve descrição do problema a ser enfrentado:

A ANEEL homologa anualmente a estimativa de custos administrativos, financeiros e tributários previstos pela CCEE para o ano subsequente para fins da administração e gestão de contas setoriais que envolvem as distribuidoras. Tais custos são repassados para as tarifas dos consumidores, o que implica na necessidade de estabelecer critérios objetivos para a apresentação das estimativas pela CCEE e para fins da homologação e fiscalização.

3 – Objetivo pretendido com a atividade regulatória:

Estabelecer normativo com critérios para homologação e fiscalização.

4 - Quais os possíveis problemas pelo não tratamento da questão?

Inadequação dos normativos com a legislação.

5 - Classificação da atividade:

Quanto ao conteúdo:

- Regulamentação de comando legal (Lei, Decreto ou Contrato de Concessão)
 Regulamentação para suprir lacuna regulatória
 Aperfeiçoamento de regulamentação vigente
 Estudo prospectivo e de viabilidade

Quanto à forma:

- Adequação de regulamento vigente
 Complemento de regulamento vigente
 Novo regulamento
 Estudo

6 - É atribuição exclusiva da UOrg?

Sim Não

7 - Qual o nível de envolvimento das outras Superintendências?

SFF Cliente Fornecedor Parceiro

8 - Prioridade da atividade.

URGENTE ALTA MÉDIA BAIXA

9 - Análise de Impacto Regulatório:

- Simple** (atividade regulatória com expectativa de pequeno impacto, o qual será avaliado predominantemente mediante métodos qualitativos de baixa complexidade)
 Intermediária



Fl. 34 da Nota Técnica Conjunta nº 01/2016-GDG/SCG/SGT/SPE/SRD/SRG/SRM/SRT/ANEEL, de 24/03/2016

- () **Complexa** (atividade regulatória com múltiplas alternativas e expectativa de grandes impactos, os quais serão avaliados aprofundadamente mediante técnicas qualitativas e quantitativas)
- () **Não se aplica.** Justificativa:

10 – Quais são os principais interessados e afetados pela atividade?

CCEE.

11 - Qual o grau de impacto preliminarmente estimado para esse público? (Responder por segmento)

CCEE () impacto baixo (X) médio () alto

12 – Estimativa inicial de mobilização para Participação Pública

- (X) **Simple** (consultas e audiências mediante intercâmbio de documentos e comunicação dirigida aos principais interessados)
- () **Intermediária** (consultas e audiências com intercâmbio de documentos e sessões presenciais, divulgação em mídia impressa e/ou eletrônica dirigida a públicos específicos)
- () **Ampla** (múltiplas consultas e audiências com intercâmbio de documentos e sessões presenciais, divulgação em mídia impressa e/ou eletrônica para o público em geral, realização de seminários, pesquisas dirigidas e/ou reuniões técnicas com públicos interessados)

13 - Outras observações sobre as necessidades relacionadas à Participação Pública:

14 - Existe a necessidade de contratação de apoio externo (consultoria, software, treinamento específico, etc.)?

Não

15 – Outras observações julgadas pertinentes:

Conforme consta no processo 48500.005678/2014, foi elaborada a Nota Técnica SEM 116/2014 que subsidiou a abertura da AP 68/2014 (sem contribuições) na qual não teve colaboração. De acordo com o que consta no Voto do Diretor Relator (48512.005961/2014) foi determinado à SEM o aprimoramento da proposta.



Fl. 35 da Nota Técnica Conjunta nº 01/2016-GDG/SCG/SGT/SPE/SRD/SRG/SRM/SRT/ANEEL, de 24/03/2016

PROPOSIÇÃO DE ATIVIDADE REGULATÓRIA SRM Nº 12

1 - Atividade:

Aprimorar a Resolução Normativa nº 514/2012, que estabelece as condições para a contratação de Cotas de Garantia Física de Energia e Potência, de modo a ampliar o seu escopo para também abranger as contratações de cotas resultantes de licitações de outorga de concessões de geração não prorrogadas.

2 - Breve descrição do problema a ser enfrentado:

A Medida Provisória 688/2015, posteriormente convertida na Lei 13.203/2015, alterou a Lei 12.783/2013, que trata da contratação sob o regime de cotas de garantia física e de potência, estabelecendo a possibilidade de licitação das concessões de geração vencidas e não prorrogadas mediante pagamento de bonificação pela outorga e destinação de parte da garantia física para livre disposição do vencedor da licitação. Sendo uma inovação legal, existe necessidade de atualizar o normativo que disciplina a alocação de cotas de garantia física e de potência de modo a contemplar o referido comando.

3 – Objetivo pretendido com a atividade regulatória:

Aprimorar regulamento existente de modo a atender novo comando legal.

4 - Quais os possíveis problemas pelo não tratamento da questão?

Inadequação regulatória em face de comando legal.

5 - Classificação da atividade:

Quanto ao conteúdo:

- Regulamentação de comando legal (Lei, Decreto ou Contrato de Concessão)
- Regulamentação para suprir lacuna regulatória
- Aperfeiçoamento de regulamentação vigente
- Estudo prospectivo e de viabilidade

Quanto à forma:

- Adequação de regulamento vigente
- Complemento de regulamento vigente
- Novo regulamento
- Estudo

6 - É atribuição exclusiva da UOrg?

Sim Não

7 - Qual o nível de envolvimento das outras Superintendências?

SRG Cliente Fornecedor Parceiro
SGT Cliente Fornecedor Parceiro



Fl. 36 da Nota Técnica Conjunta nº 01/2016-GDG/SCG/SGT/SPE/SRD/SRG/SRM/SRT/ANEEL, de 24/03/2016

8 - Prioridade da atividade.

URGENTE ALTA MÉDIA BAIXA

9 - Análise de Impacto Regulatório:

- Simple** (atividade regulatória com expectativa de pequeno impacto, o qual será avaliado predominantemente mediante métodos qualitativos de baixa complexidade)
- Intermediária**
- Complexa** (atividade regulatória com múltiplas alternativas e expectativa de grandes impactos, os quais serão avaliados aprofundadamente mediante técnicas qualitativas e quantitativas)
- Não se aplica.** Justificativa:

10 – Quais são os principais interessados e afetados pela atividade?

Concessionários de geração, Distribuidoras, consumidores.

11 - Qual o grau de impacto preliminarmente estimado para esse público? (Responder por segmento)

Concessionários de geração impacto baixo médio alto
Distribuidoras impacto baixo médio alto
Consumidores impacto baixo médio alto

12 – Estimativa inicial de mobilização para Participação Pública

- Simple** (consultas e audiências mediante intercâmbio de documentos e comunicação dirigida aos principais interessados)
- Intermediária** (consultas e audiências com intercâmbio de documentos e sessões presenciais, divulgação em mídia impressa e/ou eletrônica dirigida a públicos específicos)
- Ampla** (múltiplas consultas e audiências com intercâmbio de documentos e sessões presenciais, divulgação em mídia impressa e/ou eletrônica para o público em geral, realização de seminários, pesquisas dirigidas e/ou reuniões técnicas com públicos interessados)

13 - Outras observações sobre as necessidades relacionadas à Participação Pública:

14 - Existe a necessidade de contratação de apoio externo (consultoria, software, treinamento específico, etc.)?

Não

15 – Outras observações julgadas pertinentes:

Não



Fl. 37 da Nota Técnica Conjunta nº 01/2016-GDG/SCG/SGT/SPE/SRD/SRG/SRM/SRT/ANEEL, de 24/03/2016

PROPOSIÇÃO DE ATIVIDADE REGULATÓRIA SRM - Nº 13

1 - Atividade:

Propor Metodologia de Revisão Tarifária Extraordinária.

2 - Breve descrição do problema a ser enfrentado:

Atualmente, diversas empresas têm solicitado revisão tarifária extraordinária alegando o desequilíbrio econômico-financeiro. Assim, é importante o desenvolvimento de regulamento disciplinando o rito e premissas para a análise dos pedidos.

3 - Objetivo pretendido com a atividade regulatória:

Desenvolver uma metodologia de revisão tarifária extraordinária.

4 - Quais os possíveis problemas pelo não tratamento da questão?

Não uniformidade do tratamento dado aos pedidos de revisão tarifária extraordinária por parte da ANEEL.

5 - Classificação da atividade:

Quanto ao conteúdo:

- Regulamentação de comando legal (Lei, Decreto ou Contrato de Concessão)
 Regulamentação para suprir lacuna regulatória
 Aperfeiçoamento de regulamentação vigente
 Estudo prospectivo e de viabilidade

Quanto à forma:

- Adequação de regulamento vigente
 Complemento de regulamento vigente
 Novo regulamento
 Estudo

6 - É atribuição exclusiva da UOrg?

Sim Não

7 - Qual o nível de envolvimento das outras Superintendências?

SFF Cliente Fornecedor Parceiro

8 - Prioridade da atividade.

URGENTE ALTA MÉDIA BAIXA

9 - Análise de Impacto Regulatório:

- Simple** (atividade regulatória com expectativa de pequeno impacto, o qual será avaliado predominantemente mediante métodos qualitativos de baixa complexidade)
 Intermediária
 Complexa (atividade regulatória com múltiplas alternativas e expectativa de grandes impactos, os quais serão avaliados aprofundadamente mediante técnicas qualitativas e quantitativas)
 Não se aplica. Justificativa:



Fl. 38 da Nota Técnica Conjunta nº 01/2016-GDG/SCG/SGT/SPE/SRD/SRG/SRM/SRT/ANEEL, de 24/03/2016

10 – Quais são os principais interessados e afetados pela atividade?

Concessionárias e Permissionárias de Distribuição, Geradoras, Transmissoras e Consumidores.

11 - Qual o grau de impacto preliminarmente estimado para esse público? (Responder por segmento)

Concessionárias de Distribuição	() impacto baixo	() médio	(X) alto
Permissionárias de Distribuição	() impacto baixo	() médio	(X) alto
Geradoras	() impacto baixo	() médio	(X) alto
Transmissoras	() impacto baixo	() médio	(X) alto
Consumidores	() impacto baixo	(X) médio	() alto

12 – Estimativa inicial de mobilização para Participação Pública

- (X) **Simple** (consultas e audiências mediante intercâmbio de documentos e comunicação dirigida aos principais interessados)
- () **Intermediária** (consultas e audiências com intercâmbio de documentos e sessões presenciais, divulgação em mídia impressa e/ou eletrônica dirigida a públicos específicos)
- () **Ampla** (múltiplas consultas e audiências com intercâmbio de documentos e sessões presenciais, divulgação em mídia impressa e/ou eletrônica para o público em geral, realização de seminários, pesquisas dirigidas e/ou reuniões técnicas com públicos interessados)

13 - Outras observações sobre as necessidades relacionadas à Participação Pública:

14 - Existe a necessidade de contratação de apoio externo (consultoria, software, treinamento específico, etc.)?

Não

15 – Outras observações julgadas pertinentes:

O item precisou ser adiado devido à ausência de servidores para atuarem no processo. Os servidores designados para essa atividade foram alocados para tratar do processo de Regulamentação da Repactuação do Risco Hidrológico no Ambiente de Contratação Regulada - ACR.

PROPOSIÇÃO DE ATIVIDADE REGULATÓRIA SRD - Nº 14

1 - Atividade:

Aprimorar a regulamentação sobre as informações constantes na fatura.

2 - Breve descrição do problema a ser enfrentado:

São apresentadas muitas informações nas faturas de energia elétrica, mas há indícios que a maioria dos consumidores não consegue entender com clareza os componentes que afetam o valor pago nem faz uso das informações apresentadas.

3 - Objetivo pretendido com a atividade regulatória:

Comunicar de forma mais efetiva ao consumidor as informações que impactam o valor de sua fatura, contribuindo para que este possa tomar melhores decisões.

4 - Quais os possíveis problemas pelo não tratamento da questão?

Número excessivo de dúvidas e conflitos, muitos dos quais acabam sobrecarregando as ouvidorias das distribuidoras e da ANEEL, além de questionamentos por parte de órgãos de defesa do consumidor que poderiam ser evitados.

5 - Classificação da atividade:

Quanto ao conteúdo:

- Regulamentação de comando legal (Lei, Decreto ou Contrato de Concessão)
 Regulamentação para suprir lacuna regulatória
 Aperfeiçoamento de regulamentação vigente
 Estudo prospectivo e de viabilidade

Quanto à forma:

- Adequação de regulamento vigente
 Complemento de regulamento vigente
 Novo regulamento
 Estudo

6 - É atribuição exclusiva da UOrg?

- Sim Não

7 - Qual o nível de envolvimento das outras Superintendências?

- | | | | |
|-----|----------------------------------|-------------------------------------|--|
| SRD | <input type="checkbox"/> Cliente | <input type="checkbox"/> Fornecedor | <input checked="" type="checkbox"/> Parceiro |
| SFF | <input type="checkbox"/> Cliente | <input type="checkbox"/> Fornecedor | <input checked="" type="checkbox"/> Parceiro |
| SRE | <input type="checkbox"/> Cliente | <input type="checkbox"/> Fornecedor | <input checked="" type="checkbox"/> Parceiro |

8 - Prioridade da atividade. (Em especial, as informações quanto à tributos)

- | | | | |
|--------------------------|-------------------------------------|--------------------------|--------------------------|
| <input type="checkbox"/> | <input checked="" type="checkbox"/> | <input type="checkbox"/> | <input type="checkbox"/> |
| URGENTE | ALTA | MÉDIA | BAIXA |

9 - Análise de Impacto Regulatório:



Fl. 40 da Nota Técnica Conjunta nº 01/2016-GDG/SCG/SGT/SPE/SRD/SRG/SRM/SRT/ANEEL, de 24/03/2016

- () **Simple** (atividade regulatória com expectativa de pequeno impacto, o qual será avaliado predominantemente mediante métodos qualitativos de baixa complexidade)
- (X) **Intermediária**
- () **Complexa** (atividade regulatória com múltiplas alternativas e expectativa de grandes impactos, os quais serão avaliados aprofundadamente mediante técnicas qualitativas e quantitativas)
- () **Não se aplica.** Justificativa:

10 – Quais são os principais interessados e afetados pela atividade?

Consumidores, conselhos de consumidores, Procons, instituições representativas de públicos específicos, distribuidoras, cooperativas, transmissores, comercializadores, geradores, investidores e órgãos públicos.

11 - Qual o grau de impacto preliminarmente estimado para esse público? (Responder por segmento)

Distribuidoras () impacto baixo () médio (x) alto
Consumidores () impacto baixo () médio (x) alto
Demais: médio

12 – Estimativa inicial de mobilização para Participação Pública

- () **Simple** (consultas e audiências mediante intercâmbio de documentos e comunicação dirigida aos principais interessados)
- (X) **Intermediária** (consultas e audiências com intercâmbio de documentos e sessões presenciais, divulgação em mídia impressa e/ou eletrônica dirigida a públicos específicos)
- () **Ampla** (múltiplas consultas e audiências com intercâmbio de documentos e sessões presenciais, divulgação em mídia impressa e/ou eletrônica para o público em geral, realização de seminários, pesquisas dirigidas e/ou reuniões técnicas com públicos interessados)

13 – Outras observações sobre as necessidades relacionadas à Participação Pública:

14 – Existe a necessidade de contratação de apoio externo (consultoria, software, treinamento específico, etc.)?

Não.

15 – Outras observações julgadas pertinentes:

Fl. 41 da Nota Técnica Conjunta nº 01/2016-GDG/SCG/SGT/SPE/SRD/SRG/SRM/SRT/ANEEL, de 24/03/2016

PROPOSIÇÃO DE ATIVIDADE REGULATÓRIA SRD - Nº 15

1 - Atividade:

Regulamentar os aspectos comerciais relativos ao fornecimento de energia elétrica aos condomínios industriais.

2 - Breve descrição do problema a ser enfrentado:

Estudar a viabilidade e a conveniência de regulamentar para os condomínios industriais condições semelhantes às dispostas no art. 18 da Resolução Normativa nº 414/2010.

3 - Objetivo pretendido com a atividade regulatória:

Estudar as demandas encaminhadas pelos consumidores e a regulamentação vigente, avaliando as opções para tratar a matéria.

4 - Quais os possíveis problemas pelo não tratamento da questão?

A impossibilidade de dar aos condomínios industriais o tratamento previsto no art. 18 da REN 414/2010.

5 - Classificação da atividade:

Quanto ao conteúdo:

- Regulamentação de comando legal (Lei, Decreto ou Contrato de Concessão)
 Regulamentação para suprir lacuna regulatória
 Aperfeiçoamento de regulamentação vigente
 Estudo prospectivo e de viabilidade

Quanto à forma:

- Adequação de regulamento vigente
 Complemento de regulamento vigente
 Novo regulamento
 Estudo

6 - É atribuição exclusiva da UOrg?

- Sim Não

7 - Qual o nível de envolvimento das outras Superintendências?

- SRD Cliente Fornecedor Parceiro
SEM Cliente Fornecedor Parceiro

8 - Prioridade da atividade.

- URGENTE ALTA MÉDIA BAIXA

9 - Análise de Impacto Regulatório:

- Simple** (atividade regulatória com expectativa de pequeno impacto, o qual será avaliado predominantemente mediante métodos qualitativos de baixa complexidade)
 Intermediária
 Complexa (atividade regulatória com múltiplas alternativas e expectativa de grandes impactos, os quais serão avaliados aprofundadamente mediante técnicas qualitativas e quantitativas)



Fl. 42 da Nota Técnica Conjunta nº 01/2016-GDG/SCG/SGT/SPE/SRD/SRG/SRM/SRT/ANEEL, de 24/03/2016

Não se aplica. Justificativa:

10 – Quais são os principais interessados e afetados pela atividade?

Consumidores em geral e distribuidoras

11 - Qual o grau de impacto preliminarmente estimado para esse público? (Responder por segmento)

Consumidores em geral impacto baixo médio alto

Distribuidoras impacto baixo médio alto

12 – Estimativa inicial de mobilização para Participação Pública

Simple (consultas e audiências mediante intercâmbio de documentos e comunicação dirigida aos principais interessados)

Intermediária (consultas e audiências com intercâmbio de documentos e sessões presenciais, divulgação em mídia impressa e/ou eletrônica dirigida a públicos específicos)

Ampla (múltiplas consultas e audiências com intercâmbio de documentos e sessões presenciais, divulgação em mídia impressa e/ou eletrônica para o público em geral, realização de seminários, pesquisas dirigidas e/ou reuniões técnicas com públicos interessados)

13 - Outras observações sobre as necessidades relacionadas à Participação Pública:

14 - Existe a necessidade de contratação de apoio externo (consultoria, software, treinamento específico, etc.)?

Não

15 – Outras observações julgadas pertinentes:



Fl. 43 da Nota Técnica Conjunta nº 01/2016-GDG/SCG/SGT/SPE/SRD/SRG/SRM/SRT/ANEEL, de 24/03/2016

PROPOSIÇÃO DE ATIVIDADE REGULATÓRIA SRD Nº 16

1 - Atividade:

Avaliar necessidade de regulamentação dos aspectos comerciais relativos ao fornecimento de energia elétrica para abastecimento de veículos elétricos.

2 - Breve descrição do problema a ser enfrentado:

Tem se percebido nos últimos anos um renovado e crescente interesse por veículos elétricos como uma alternativa viável para mobilidade, em especial em grandes cidades. Muitos países já estabeleceram programas para encorajar a adoção de veículos elétricos e têm dedicado recursos significativos para fomentá-los. Apesar de ainda não estar claro o tamanho da participação que os veículos elétricos terão no futuro, a maioria dos estudos indicam que eles vieram para ficar, uma vez que são indiscutivelmente atraentes para determinados usos e perfis de usuários.

O Brasil encontra-se num estágio bem inicial na adoção de veículos elétricos, em especial dos chamados *plug-in* que precisam ser conectados à rede de energia elétrica para terem suas baterias recarregadas, limitado a alguns poucos projetos-piloto de escala restrita.

3 – Objetivo pretendido com a atividade regulatória:

No contexto apresentado, é fundamental conhecer a experiência internacional para que a ANEEL possa propor os ajustes necessários na regulamentação setorial para que, concomitantemente: (i) não haja entaves para a implementação da política que o governo vier a definir para os veículos elétricos *plug-in*; e (ii) não sejam gerados desequilíbrios no setor, sejam estes decorrentes de questões concorrenciais, tarifárias ou relacionadas ao sistema elétrico propriamente dito (e.g. sobrecargas, interrupções, piora da qualidade do serviço).

4 - Quais os possíveis problemas pelo não tratamento da questão?

Atraso do desenvolvimento do mercado de veículos elétricos em função da incerteza regulatória.

Risco de desequilíbrios no setor elétrico, ainda que localizados, decorrentes de projetos-piloto.

5 - Classificação da atividade:

Quanto ao conteúdo:

- Regulamentação de comando legal (Lei, Decreto ou Contrato de Concessão)
- Regulamentação para suprir lacuna regulatória
- Aperfeiçoamento de regulamentação vigente
- Estudo prospectivo e de viabilidade

Quanto à forma:

- Adequação de regulamento vigente
- Complemento de regulamento vigente
- Novo regulamento
- Estudo

6 - É atribuição exclusiva da UOrg?

- Sim Não

7 - Qual o nível de envolvimento das outras Superintendências?

- | | | | |
|-----|----------------------------------|-------------------------------------|--|
| SRD | <input type="checkbox"/> Cliente | <input type="checkbox"/> Fornecedor | <input checked="" type="checkbox"/> Parceiro |
| SRE | <input type="checkbox"/> Cliente | <input type="checkbox"/> Fornecedor | <input checked="" type="checkbox"/> Parceiro |



Fl. 44 da Nota Técnica Conjunta nº 01/2016-GDG/SCG/SGT/SPE/SRD/SRG/SRM/SRT/ANEEL, de 24/03/2016

8 - Prioridade da atividade.

URGENTE ALTA MÉDIA BAIXA

9 - Análise de Impacto Regulatório:

Simple (atividade regulatória com expectativa de pequeno impacto, o qual será avaliado predominantemente mediante métodos qualitativos de baixa complexidade)

Intermediária

Complexa (atividade regulatória com múltiplas alternativas e expectativa de grandes impactos, os quais serão avaliados aprofundadamente mediante técnicas qualitativas e quantitativas)

Não se aplica. Justificativa:

10 – Quais são os principais interessados e afetados pela atividade?

Consumidores de Energia Elétrica em geral e aqueles interessados em adquirir um veículo elétrico, Governos Municipais de Grandes Cidades, Distribuidoras, fabricantes e fornecedores de veículos elétricos e de infraestrutura de recarga interessados no desenvolvimento do mercado.

11 - Qual o grau de impacto preliminarmente estimado para esse público? (Responder por segmento)

Distribuidoras impacto baixo médio alto

Consumidores impacto baixo médio alto

(interessados em adquirir um veículo elétrico)

Demais principais interessados impacto baixo médio alto

12 – Estimativa inicial de mobilização para Participação Pública

Simple (consultas e audiências mediante intercâmbio de documentos e comunicação dirigida aos principais interessados)

Intermediária (consultas e audiências com intercâmbio de documentos e sessões presenciais, divulgação em mídia impressa e/ou eletrônica dirigida a públicos específicos)

Ampla (múltiplas consultas e audiências com intercâmbio de documentos e sessões presenciais, divulgação em mídia impressa e/ou eletrônica para o público em geral, realização de seminários, pesquisas dirigidas e/ou reuniões técnicas com públicos interessados)

13 - Outras observações sobre as necessidades relacionadas à Participação Pública:

14 - Existe a necessidade de contratação de apoio externo (consultoria, software, treinamento específico, etc.)?

Não identificado até o momento, à exceção de apoio externo para realização de seminário.

15 – Outras observações julgadas pertinentes:



Fl. 45 da Nota Técnica Conjunta nº 01/2016-GDG/SCG/SGT/SPE/SRD/SRG/SRM/SRT/ANEEL, de 24/03/2016

PROPOSIÇÃO DE ATIVIDADE REGULATÓRIA SRD - Nº 17

1 - Atividade:

Elaborar estudo para avaliação dos custos relacionados à confiabilidade do serviço de distribuição.

2 - Breve descrição do problema a ser enfrentado:

Do ponto de vista dos consumidores, a confiabilidade do fornecimento deve ser a maior possível. No entanto, os custos relacionados a essa qualidade a tornariam inviável. Assim, com base nas necessidades dos consumidores e na pretensão a pagar pela qualidade, a ANEEL deve definir os mecanismos regulatórios aplicáveis às distribuidoras para que as mesmas apresentem o desempenho desejável. O estudo é base para toda a regulamentação de continuidade, desde a definição dos limites até as compensações e os demais mecanismos de incentivo.

3 - Objetivo pretendido com a atividade regulatória:

Realizar estudo para avaliação dos custos incorridos pela falta de continuidade do serviço, através, por exemplo, de pesquisas junto aos consumidores. Avaliar os níveis de qualidade do serviço desejados e adequados aos consumidores em cada região, estado e distribuidora, por classe de consumo. Avaliar também as penalidades e seus efeitos na melhoria da continuidade.

4 - Quais os possíveis problemas pelo não tratamento da questão?

Sem um estudo abrangente sobre a situação da continuidade no País, o regulador terá dificuldades para estabelecer diretrizes futuras para os limites adequados ao Brasil.

5 - Classificação da atividade:

Quanto ao conteúdo:

- Regulamentação de comando legal (Lei, Decreto ou Contrato de Concessão)
- Regulamentação para suprir lacuna regulatória
- Aperfeiçoamento de regulamentação vigente
- Estudo prospectivo e de viabilidade

Quanto à forma:

- Adequação de regulamento vigente
- Complemento de regulamento vigente
- Novo regulamento
- Estudo

6 - É atribuição exclusiva da UOrg?

Sim Não

7 - Qual o nível de envolvimento das outras Superintendências?

Não há envolvimento de outras UORGs.

8 - Prioridade da atividade.

URGENTE ALTA MÉDIA BAIXA

9 - Análise de Impacto Regulatório:

*A Nota Técnica foi assinada digitalmente por Christiano Vieira da Silva, JULIO CESAR REZENDE FERRAZ, LUDIMILA LIMA DA SILVA, MAXIMO LUIZ POMPERMAYER, NARA RUBIA DE SOUZA, CLAUDIO ELIAS CARVALHO, HUGO LAMIN, ALBERTO RODRIGUES FERNANDES

Fl. 46 da Nota Técnica Conjunta nº 01/2016-GDG/SCG/SGT/SPE/SRD/SRG/SRM/SRT/ANEEL, de 24/03/2016

- Simple** (atividade regulatória com expectativa de pequeno impacto, o qual será avaliado predominantemente mediante métodos qualitativos de baixa complexidade)
- Intermediária**
- Complexa** (atividade regulatória com múltiplas alternativas e expectativa de grandes impactos, os quais serão avaliados aprofundadamente mediante técnicas qualitativas e quantitativas)
- Não se aplica.** Justificativa: trata-se apenas de um estudo preliminar, a ser realizado por consultoria técnica, contratada por licitação.

10 – Quais são os principais interessados e afetados pela atividade? Acessantes dos sistemas de distribuição e distribuidoras de energia elétrica.

11 – Qual o grau de impacto preliminarmente estimado para esse público? (Responder por segmento)

Acessantes impacto baixo médio alto
Distribuidoras impacto baixo médio alto

12 – Estimativa inicial de mobilização para Participação Pública

- Simple** (consultas e audiências mediante intercâmbio de documentos e comunicação dirigida aos principais interessados)
- Intermediária** (consultas e audiências com intercâmbio de documentos e sessões presenciais, divulgação em mídia impressa e/ou eletrônica dirigida a públicos específicos)
- Ampla** (múltiplas consultas e audiências com intercâmbio de documentos e sessões presenciais, divulgação em mídia impressa e/ou eletrônica para o público em geral, realização de seminários, pesquisas dirigidas e/ou reuniões técnicas com públicos interessados)

13 – Outras observações sobre as necessidades relacionadas à Participação Pública:

Provavelmente o estudo será disponibilizado em consulta pública.

14 – Existe a necessidade de contratação de apoio externo (consultoria, software, treinamento específico, etc.)?

Sim, consultoria.

15 – Outras observações julgadas pertinentes:

Não se aplica



Fl. 47 da Nota Técnica Conjunta nº 01/2016-GDG/SCG/SGT/SPE/SRD/SRG/SRM/SRT/ANEEL, de 24/03/2016

PROPOSIÇÃO DE ATIVIDADE REGULATÓRIA SRD – Nº 18

1 - Atividade:

Regular a continuidade entre distribuidoras e unidades de geração acessantes do Sistema de Distribuição.

2 - Breve descrição do problema a ser enfrentado:

O PRODIST prevê, na Seção 3.6 do Módulo 3, nos itens 4.1 e 4.2, o estabelecimento, no CCD e no CUSD, dos compromissos relativos à qualidade, no que tange ao estabelecimento de limites e penalidades. Contudo os limites e as penalidades tem sido, em diversas situações, objeto de controvérsia entres os agentes, a ponto de impossibilitar estabelecimento das respectivas cláusulas contratuais.

Propõe-se nesta atividade avaliar os limites de continuidade para os geradores conectados na distribuição, assim como regras de compensações quando da violação desses limites, inclusive a análise do compartilhamento de instalações.

3 – Objetivo pretendido com a atividade regulatória:

Definir os limites de continuidade no atendimento às unidades de geração pelas distribuidoras.

4 - Quais os possíveis problemas pelo não tratamento da questão?

Maior ocorrência de discordâncias entre distribuidoras e geradoras, inclusive com necessidade de interveniência da ANEEL para realizar mediações.

5 - Classificação da atividade:

Quanto ao conteúdo:

- Regulamentação de comando legal (Lei, Decreto ou Contrato de Concessão)
- Regulamentação para suprir lacuna regulatória
- Aperfeiçoamento de regulamentação vigente
- Estudo prospectivo e de viabilidade

Quanto à forma:

- Adequação de regulamento vigente
- Complemento de regulamento vigente
- Novo regulamento
- Estudo

6 - É atribuição exclusiva da UOrg?

Sim Não

7 - Qual o nível de envolvimento das outras Superintendências?

Há necessidade de colaboração da Superintendência de Regulação dos Serviços de Geração – SRG.

8 - Prioridade da atividade.

URGENTE ALTA MÉDIA BAIXA

9 - Análise de Impacto Regulatório:



Fl. 48 da Nota Técnica Conjunta nº 01/2016-GDG/SCG/SGT/SPE/SRD/SRG/SRM/SRT/ANEEL, de 24/03/2016

- Simples** (atividade regulatória com expectativa de pequeno impacto, o qual será avaliado predominantemente mediante métodos qualitativos de baixa complexidade)
- Intermediária**
- Complexa** (atividade regulatória com múltiplas alternativas e expectativa de grandes impactos, os quais serão avaliados aprofundadamente mediante técnicas qualitativas e quantitativas)
- Não se aplica.** Justificativa:..

10 – Quais são os principais interessados e afetados pela atividade? Unidades geradoras que acessam os sistemas de distribuição e distribuidoras de energia elétrica.

11 – Qual o grau de impacto preliminarmente estimado para esse público? (Responder por segmento)

Unidades geradoras impacto baixo médio alto
Distribuidoras impacto baixo médio alto

12 – Estimativa inicial de mobilização para Participação Pública

- Simples** (consultas e audiências mediante intercâmbio de documentos e comunicação dirigida aos principais interessados)
- Intermediária** (consultas e audiências com intercâmbio de documentos e sessões presenciais, divulgação em mídia impressa e/ou eletrônica dirigida a públicos específicos)
- Ampla** (múltiplas consultas e audiências com intercâmbio de documentos e sessões presenciais, divulgação em mídia impressa e/ou eletrônica para o público em geral, realização de seminários, pesquisas dirigidas e/ou reuniões técnicas com públicos interessados)

13 – Outras observações sobre as necessidades relacionadas à Participação Pública:

Não se aplica.

14 - Existe a necessidade de contratação de apoio externo (consultoria, software, treinamento específico, etc.)?

Não.

15 – Outras observações julgadas pertinentes:

Não se aplica



Fl. 49 da Nota Técnica Conjunta nº 01/2016-GDG/SCG/SGT/SPE/SRD/SRG/SRM/SRT/ANEEL, de 24/03/2016

PROPOSIÇÃO DE ATIVIDADE REGULATÓRIA SRD - Nº 19

1 - Atividade:

Aprimorar a regulamentação dos investimentos em redes subterrâneas de distribuição.

2 - Breve descrição do problema a ser enfrentado:

Avaliar a expansão dos sistemas subterrâneos de distribuição de energia elétrica, identificando a eventual necessidade de sua regulamentação, sua interface com os processos tarifários, e a divisão de responsabilidades entre os envolvidos: poder público municipal, consumidores, distribuidora, concessionárias e autorizadas de telefonia e TV a cabo, dentre outros.

3 - Objetivo pretendido com a atividade regulatória:

Eliminar eventuais barreiras regulatórias que existam para evolução dos sistemas de distribuição, garantindo o equilíbrio com a modicidade tarifária.

4 - Quais os possíveis problemas pelo não tratamento da questão?

Atualmente, a falta de regulamentação sobre o tema tem incentivado a edição de leis municipais que obrigam, sem qualquer contrapartida ou análise de viabilidade, o enterramento de redes elétricas. A falta de definição de diretrizes traz entraves regulatórios para o investimento nestas tecnologias, que são úteis para a sociedade, contudo, deve-se avaliar a viabilidade econômica e o impacto tarifário. A divisão de responsabilidades é outro desafio a ser enfrentado.

5 - Classificação da atividade:

Quanto ao conteúdo:

- Regulamentação de comando legal (Lei, Decreto ou Contrato de Concessão)
 Regulamentação para suprir lacuna regulatória
 Aperfeiçoamento de regulamentação vigente
 Estudo prospectivo e de viabilidade

Quanto à forma:

- Adequação de regulamento vigente
 Complemento de regulamento vigente
 Novo regulamento
 Estudo

6 - É atribuição exclusiva da UOrg?

- Sim Não

7 - Qual o nível de envolvimento das outras Superintendências?

- | | | | |
|------------|----------------------------------|-------------------------------------|--|
| SRE | <input type="checkbox"/> Cliente | <input type="checkbox"/> Fornecedor | <input checked="" type="checkbox"/> Parceiro |
| SFF | <input type="checkbox"/> Cliente | <input type="checkbox"/> Fornecedor | <input checked="" type="checkbox"/> Parceiro |

8 - Prioridade da atividade.

-



Fl. 50 da Nota Técnica Conjunta nº 01/2016-GDG/SCG/SGT/SPE/SRD/SRG/SRM/SRT/ANEEL, de 24/03/2016

URGENTE

ALTA

MÉDIA

BAIXA

9 - Análise de Impacto Regulatório:

Simple (atividade regulatória com expectativa de pequeno impacto, o qual será avaliado predominantemente mediante métodos qualitativos de baixa complexidade)

Intermediária

Complexa (atividade regulatória com múltiplas alternativas e expectativa de grandes impactos, os quais serão avaliados aprofundadamente mediante técnicas qualitativas e quantitativas)

Não se aplica. Justificativa:

10 – Quais são os principais interessados e afetados pela atividade?

Consumidores em geral, distribuidoras, Governos Municipais, prestadores de serviço público de telecomunicações e de TV a cabo.

11 - Qual o grau de impacto preliminarmente estimado para esse público? (Responder por segmento)

Consumidores em geral impacto baixo médio alto

Distribuidoras impacto baixo médio alto

Governo Municipal impacto baixo médio alto

Prestador de telecomunicações e TV a Cabo impacto baixo médio alto

12 – Estimativa inicial de mobilização para Participação Pública

Simple (consultas e audiências mediante intercâmbio de documentos e comunicação dirigida aos principais interessados)

Intermediária (consultas e audiências com intercâmbio de documentos e sessões presenciais, divulgação em mídia impressa e/ou eletrônica dirigida a públicos específicos)

Ampla (múltiplas consultas e audiências com intercâmbio de documentos e sessões presenciais, divulgação em mídia impressa e/ou eletrônica para o público em geral, realização de seminários, pesquisas dirigidas e/ou reuniões técnicas com públicos interessados)

13 - Outras observações sobre as necessidades relacionadas à Participação Pública:

14 - Existe a necessidade de contratação de apoio externo (consultoria, software, treinamento específico, etc.)?

Não.

15 – Outras observações julgadas pertinentes:



PROPOSIÇÃO DE ATIVIDADE REGULATÓRIA SRD - Nº 20

1 - Atividade:

Aprimorar os procedimentos operacionais da Tarifa Social de Energia Elétrica – TSEE.

2 - Breve descrição do problema a ser enfrentado:

O MDS realiza anualmente ações específicas voltadas à qualificação das informações cadastrais das famílias inscritas no Cadastro Único, por meio dos processos de Revisão Cadastral do Programa Bolsa Família (PBF) e de Averiguação Cadastral do Cadastro Único (CadÚnico).

No caso da TSEE, o procedimento estabelecido pela REN nº 572/2013 dispõe que para concessão do benefício o cadastro da família no CadÚnico precisa estar atualizado (até 2 anos), sendo que, semestralmente, as famílias identificadas com o cadastro desatualizado são notificadas para que atualizem seus dados, de forma a manter o benefício. O procedimento regulamentado pela ANEEL, considerando que não havia ação do MDS para as famílias que recebiam exclusivamente a TSEE, estabelece que a retirada do benefício deve ocorrer até o segundo ciclo subsequente à verificação da desatualização.

Assim, as famílias que recebem tanto o PBF como a TSEE são notificadas pelo MDS e pelas distribuidoras para que atualizem seus dados, sendo estabelecidos prazos diferenciados para a realização da atualização, o que impacta negativamente na rede de atendimento do CadÚnico (prefeituras) em função do prazo menor estabelecido pela ANEEL, e gera confusão para as famílias, pois a perda da TSEE provavelmente ocorrerá antes do cancelamento do PBF. Adicionalmente, a partir de 2014, o MDS passou a realizar a exclusão lógica do CadÚnico das famílias com cadastro desatualizado a partir de determinado prazo, sendo que mesmo após a exclusão pode ocorrer a permanência da família recebendo a TSEE, uma vez que o processo de validação da TSEE ocorre apenas semestralmente.

3 – Objetivo pretendido com a atividade regulatória:

Compatibilizar o processo de validação cadastral previsto na regulamentação da ANEEL com os processos de averiguação e revisão cadastral adotados pelo Ministério de Desenvolvimento Social e Combate à Fome – MDS, ao qual compete a gestão do Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal.

4 - Quais os possíveis problemas pelo não tratamento da questão?

O não tratamento da questão manterá a adoção de esforços repetidos e descoordenados do MDS e das distribuidoras para notificar as famílias beneficiadas pela TSEE sobre a necessidade de atualização cadastral, estabelecendo prazos diferenciados para que essa atualização ocorra. Além disso, continuarão a ser adotados procedimentos e prazos diferenciados para cancelamento dos benefícios da TSEE e do Programa Bolsa Família – PBF em função da não atualização cadastral.

5 - Classificação da atividade:

Quanto ao conteúdo:

- Regulamentação de comando legal (Lei, Decreto ou Contrato de Concessão)
- Regulamentação para suprir lacuna regulatória
- Aperfeiçoamento de regulamentação vigente
- Estudo prospectivo e de viabilidade

Quanto à forma:

- Adequação de regulamento vigente
- Complemento de regulamento vigente
- Novo regulamento
- Estudo



Fl. 52 da Nota Técnica Conjunta nº 01/2016-GDG/SCG/SGT/SPE/SRD/SRG/SRM/SRT/ANEEL, de 24/03/2016

6 - É atribuição exclusiva da UOrg?

Sim Não

7 - Qual o nível de envolvimento das outras Superintendências?

Cliente Fornecedor Parceiro

8 - Prioridade da atividade.

URGENTE ALTA MÉDIA BAIXA

9 - Análise de Impacto Regulatório:

- Simple** (atividade regulatória com expectativa de pequeno impacto, o qual será avaliado predominantemente mediante métodos qualitativos de baixa complexidade)
- Intermediária**
- Complexa** (atividade regulatória com múltiplas alternativas e expectativa de grandes impactos, os quais serão avaliados aprofundadamente mediante técnicas qualitativas e quantitativas)
- Não se aplica.** Justificativa:

10 – Quais são os principais interessados e afetados pela atividade?

Consumidores beneficiados com a TSEE, as distribuidoras, as prefeituras, a ANEEL e o MDS.

11 - Qual o grau de impacto preliminarmente estimado para esse público? (Responder por segmento)

Consumidores	<input type="checkbox"/> impacto baixo	<input checked="" type="checkbox"/> médio	<input type="checkbox"/> alto
Distribuidoras	<input type="checkbox"/> impacto baixo	<input checked="" type="checkbox"/> médio	<input type="checkbox"/> alto
Prefeituras	<input type="checkbox"/> impacto baixo	<input checked="" type="checkbox"/> médio	<input type="checkbox"/> alto
MDS	<input type="checkbox"/> impacto baixo	<input checked="" type="checkbox"/> médio	<input type="checkbox"/> alto
ANEEL	<input type="checkbox"/> impacto baixo	<input checked="" type="checkbox"/> médio	<input type="checkbox"/> alto

12 – Estimativa inicial de mobilização para Participação Pública

- Simple** (consultas e audiências mediante intercâmbio de documentos e comunicação dirigida aos principais interessados)
- Intermediária** (consultas e audiências com intercâmbio de documentos e sessões presenciais, divulgação em mídia impressa e/ou eletrônica dirigida a públicos específicos)
- Ampla** (múltiplas consultas e audiências com intercâmbio de documentos e sessões presenciais, divulgação em mídia impressa e/ou eletrônica para o público em geral, realização de seminários, pesquisas dirigidas e/ou reuniões técnicas com públicos interessados)

13 - Outras observações sobre as necessidades relacionadas à Participação Pública:

14 - Existe a necessidade de contratação de apoio externo (consultoria, software, treinamento específico, etc.)?

Não

15 – Outras observações julgadas pertinentes:

Fl. 53 da Nota Técnica Conjunta nº 01/2016-GDG/SCG/SGT/SPE/SRD/SRG/SRM/SRT/ANEEL, de 24/03/2016

PROPOSIÇÃO DE ATIVIDADE REGULATÓRIA SRD - Nº 21

1 - Atividade:

Aprimorar os critérios de classificação das unidades consumidoras da Resolução Normativa nº 414/2010.

2 - Breve descrição do problema a ser enfrentado:

A REN 414/2010 estabelece em seu art. 5º as classes e subclasses que devem ser observadas para a aplicação das tarifas e descontos tarifários. O tema tem gerado questionamentos de consumidores e distribuidoras, com dúvidas sobre os critérios para enquadramento nessas classes e respectivas subclasses, com vistas à aplicação da tarifa a que o consumidor tem direito e dos descontos tarifários.

3 – Objetivo pretendido com a atividade regulatória:

Estabelecer de forma clara os critérios de classificação das unidades consumidoras.

4 - Quais os possíveis problemas pelo não tratamento da questão?

O não tratamento da questão pode ocasionar dúvidas e classificações incorretas de unidades consumidoras, prejudicando ou beneficiando indevidamente consumidores em relação à tarifa e aos descontos tarifários a que tem direito. Essa situação potencializa a solicitação de esclarecimentos para a ANEEL, bem como a abertura de reclamações e processos administrativos, com eventual necessidade de reclassificação de unidades consumidoras e refaturamento do que foi cobrado de forma incorreta.

5 - Classificação da atividade:

Quanto ao conteúdo:

- Regulamentação de comando legal (Lei, Decreto ou Contrato de Concessão)
 Regulamentação para suprir lacuna regulatória
 Aperfeiçoamento de regulamentação vigente
 Estudo prospectivo e de viabilidade

Quanto à forma:

- Adequação de regulamento vigente
 Complemento de regulamento vigente
 Novo regulamento
 Estudo

6 - É atribuição exclusiva da UOrg?

Sim Não

7 - Qual o nível de envolvimento das outras Superintendências?

SMA Cliente Fornecedor Parceiro

8 - Prioridade da atividade.

URGENTE ALTA MÉDIA BAIXA

9 - Análise de Impacto Regulatório:

- Simplex** (atividade regulatória com expectativa de pequeno impacto, o qual será avaliado predominantemente mediante métodos qualitativos de baixa complexidade)
 Intermediária



Fl. 54 da Nota Técnica Conjunta nº 01/2016-GDG/SCG/SGT/SPE/SRD/SRG/SRM/SRT/ANEEL, de 24/03/2016

- () **Complexa** (atividade regulatória com múltiplas alternativas e expectativa de grandes impactos, os quais serão avaliados aprofundadamente mediante técnicas qualitativas e quantitativas)
- () **Não se aplica.** Justificativa:

10 – Quais são os principais interessados e afetados pela atividade?

Distribuidoras, consumidores.

11 - Qual o grau de impacto preliminarmente estimado para esse público? (Responder por segmento)

Distribuidoras () impacto baixo (X) médio () alto
Consumidores () impacto baixo (X) médio () alto

12 – Estimativa inicial de mobilização para Participação Pública

- () **Simple** (consultas e audiências mediante intercâmbio de documentos e comunicação dirigida aos principais interessados)
- (X) **Intermediária** (consultas e audiências com intercâmbio de documentos e sessões presenciais, divulgação em mídia impressa e/ou eletrônica dirigida a públicos específicos)
- () **Ampla** (múltiplas consultas e audiências com intercâmbio de documentos e sessões presenciais, divulgação em mídia impressa e/ou eletrônica para o público em geral, realização de seminários, pesquisas dirigidas e/ou reuniões técnicas com públicos interessados)

13 - Outras observações sobre as necessidades relacionadas à Participação Pública:

14 - Existe a necessidade de contratação de apoio externo (consultoria, software, treinamento específico, etc.)?

Não

15 – Outras observações julgadas pertinentes:



Fl. 55 da Nota Técnica Conjunta nº 01/2016-GDG/SCG/SGT/SPE/SRD/SRG/SRM/SRT/ANEEL, de 24/03/2016

PROPOSIÇÃO DE ATIVIDADE REGULATÓRIA SRD – Nº 22

1 - Atividade:

Aprimorar as disposições do Atendimento ao Público da Resolução Normativa nº 414/2010

2 - Breve descrição do problema a ser enfrentado:

A Resolução Normativa nº 414/2010 estabelece no Capítulo XV as disposições relacionadas ao atendimento ao público nas modalidades presencial e telefônico. Outras formas de atendimento ao consumidor, como por exemplo, por meio de canais digitais não são devidamente tratadas, o que gera dúvidas em relação a forma como tais canais devem ser disponibilizados e também em relação ao acompanhamento e auditoria por parte das áreas de fiscalização.

3 – Objetivo pretendido com a atividade regulatória:

Dar tratamento adequado ao atendimento ao consumidor por parte da distribuidora por meio de outros canais, que não o de atendimento presencial e o telefônico.

4 - Quais os possíveis problemas pelo não tratamento da questão?

A potencial insegurança que o atendimento por meio de canais não regulamentados pode gerar nos consumidores e a impossibilidade de acompanhamento e fiscalização do atendimento realizado pela distribuidora por meio desses canais.

5 - Classificação da atividade:

Quanto ao conteúdo:

- Regulamentação de comando legal (Lei, Decreto ou Contrato de Concessão)
 Regulamentação para suprir lacuna regulatória
 Aperfeiçoamento de regulamentação vigente
 Estudo prospectivo e de viabilidade

Quanto à forma:

- Adequação de regulamento vigente
 Complemento de regulamento vigente
 Novo regulamento
 Estudo

6 - É atribuição exclusiva da UOrg?

Sim Não

7 - Qual o nível de envolvimento das outras Superintendências?

SMA Cliente Fornecedor Parceiro

8 - Prioridade da atividade.

URGENTE ALTA MÉDIA BAIXA

9 - Análise de Impacto Regulatório:

Simplex (atividade regulatória com expectativa de pequeno impacto, o qual será avaliado predominantemente mediante métodos qualitativos de baixa complexidade)



Fl. 56 da Nota Técnica Conjunta nº 01/2016-GDG/SCG/SGT/SPE/SRD/SRG/SRM/SRT/ANEEL, de 24/03/2016

- Intermediária**
- Complexa** (atividade regulatória com múltiplas alternativas e expectativa de grandes impactos, os quais serão avaliados aprofundadamente mediante técnicas qualitativas e quantitativas)
- Não se aplica.** Justificativa:

10 – Quais são os principais interessados e afetados pela atividade?

Distribuidoras, consumidores.

11 - Qual o grau de impacto preliminarmente estimado para esse público? (Responder por segmento)

Distribuidoras impacto baixo médio alto

Consumidores impacto baixo médio alto

12 – Estimativa inicial de mobilização para Participação Pública

- Simple** (consultas e audiências mediante intercâmbio de documentos e comunicação dirigida aos principais interessados)
- Intermediária** (consultas e audiências com intercâmbio de documentos e sessões presenciais, divulgação em mídia impressa e/ou eletrônica dirigida a públicos específicos)
- Ampla** (múltiplas consultas e audiências com intercâmbio de documentos e sessões presenciais, divulgação em mídia impressa e/ou eletrônica para o público em geral, realização de seminários, pesquisas dirigidas e/ou reuniões técnicas com públicos interessados)

13 - Outras observações sobre as necessidades relacionadas à Participação Pública:

14 - Existe a necessidade de contratação de apoio externo (consultoria, software, treinamento específico, etc.)?

Não

15 – Outras observações julgadas pertinentes:



Fl. 57 da Nota Técnica Conjunta nº 01/2016-GDG/SCG/SGT/SPE/SRD/SRG/SRM/SRT/ANEEL, de 24/03/2016

PROPOSIÇÃO DE ATIVIDADE REGULATÓRIA SRD – Nº 23

1 - Atividade:

Avaliar a necessidade de aprimoramento das regras e procedimentos relacionados ao processo de Leitura constante da Resolução Normativa nº 414/2010.

2 - Breve descrição do problema a ser enfrentado:

Realizando levantamento preliminar dos assuntos mais reclamados no âmbito do SGO no ano de 2014, verifica-se que, excluído o quantitativo de reclamações por interrupção por Fornecimento, aquelas relacionadas a processos de Leitura e Faturamento respondem por cerca de 30% das demais reclamações. Assim, pretende-se avaliar em que medida tais reclamações estão associadas ao regramento constante da Resolução Normativa nº 414/2010.

3 – Objetivo pretendido com a atividade regulatória:

Dirimir dúvidas, reduzir a quantidade de reclamações e simplificar processos relacionados à Leitura.

4 - Quais os possíveis problemas pelo não tratamento da questão?

Manutenção de uma estrutura regulatória sobre dimensionada para o tratamento de reclamações e execução oriundas das regras e procedimentos estabelecidos pela regulamentação, gerando, por conseguinte, um custo desnecessário.

5 - Classificação da atividade:

Quanto ao conteúdo:

- Regulamentação de comando legal (Lei, Decreto ou Contrato de Concessão)
 Regulamentação para suprir lacuna regulatória
 Aperfeiçoamento de regulamentação vigente
 Estudo prospectivo e de viabilidade

Quanto à forma:

- Adequação de regulamento vigente
 Complemento de regulamento vigente
 Novo regulamento
 Estudo

6 - É atribuição exclusiva da UOrg?

Sim Não

7 - Qual o nível de envolvimento das outras Superintendências?

SMA Cliente Fornecedor Parceiro
SFE Cliente Fornecedor Parceiro

8 - Prioridade da atividade.

URGENTE ALTA MÉDIA BAIXA



Fl. 58 da Nota Técnica Conjunta nº 01/2016-GDG/SCG/SGT/SPE/SRD/SRG/SRM/SRT/ANEEL, de 24/03/2016

9 - Análise de Impacto Regulatório:

- Simple** (atividade regulatória com expectativa de pequeno impacto, o qual será avaliado predominantemente mediante métodos qualitativos de baixa complexidade)
- Intermediária**
- Complexa** (atividade regulatória com múltiplas alternativas e expectativa de grandes impactos, os quais serão avaliados aprofundadamente mediante técnicas qualitativas e quantitativas)
- Não se aplica.** Justificativa:

10 – Quais são os principais interessados e afetados pela atividade? Consumidores e distribuidoras de energia elétrica.

11 - Qual o grau de impacto preliminarmente estimado para esse público? (Responder por segmento)

Consumidores impacto baixo médio alto
Distribuidoras impacto baixo médio alto

12 – Estimativa inicial de mobilização para Participação Pública

- Simple** (consultas e audiências mediante intercâmbio de documentos e comunicação dirigida aos principais interessados)
- Intermediária** (consultas e audiências com intercâmbio de documentos e sessões presenciais, divulgação em mídia impressa e/ou eletrônica dirigida a públicos específicos)
- Ampla** (múltiplas consultas e audiências com intercâmbio de documentos e sessões presenciais, divulgação em mídia impressa e/ou eletrônica para o público em geral, realização de seminários, pesquisas dirigidas e/ou reuniões técnicas com públicos interessados)

13 - Outras observações sobre as necessidades relacionadas à Participação Pública:

14 - Existe a necessidade de contratação de apoio externo (consultoria, software, treinamento específico, etc.)?

Não

15 – Outras observações julgadas pertinentes:



Fl. 59 da Nota Técnica Conjunta nº 01/2016-GDG/SCG/SGT/SPE/SRD/SRG/SRM/SRT/ANEEL, de 24/03/2016

PROPOSIÇÃO DE ATIVIDADE REGULATÓRIA SRD – Nº 24

1 - Atividade:

Aprimorar as regras e procedimentos relacionados à iluminação pública conforme consta na Resolução Normativa nº 414/2010.

2 - Breve descrição do problema a ser enfrentado:

Nos últimos anos, questionamentos e dúvidas acerca do atendimento ao consumidor “iluminação pública” tornaram-se mais evidentes. Dentre estes, estão aspectos relacionados à medição, leitura e faturamento, observando-se lacunas regulatórias e a necessidade de aprofundamento dessas discussões para aprimoramento da regulamentação sobre o tema.

3 – Objetivo pretendido com a atividade regulatória:

Dirimir dúvidas, apresentar novas soluções relacionadas à medição e para a melhoria das relações institucionais entre o Poder Público Municipal e a distribuidora.

4 - Quais os possíveis problemas pelo não tratamento da questão?

Com o progressivo melhoramento do conhecimento do Poder Público Municipal frente a gestão do sistema de iluminação pública, a não discussão sobre esse tema poderá acarretar insatisfação desses consumidores que poderão enveredar pela via judicial tendo em vista as prerrogativas às quais podem reivindicar.

5 - Classificação da atividade:

Quanto ao conteúdo:

- Regulamentação de comando legal (Lei, Decreto ou Contrato de Concessão)
- Regulamentação para suprir lacuna regulatória
- Aperfeiçoamento de regulamentação vigente
- Estudo prospectivo e de viabilidade

Quanto à forma:

- Adequação de regulamento vigente
- Complemento de regulamento vigente
- Novo regulamento
- Estudo

6 - É atribuição exclusiva da UOrg?

Sim Não

7 - Qual o nível de envolvimento das outras Superintendências?

SMA Cliente Fornecedor Parceiro
SFE Cliente Fornecedor Parceiro
SCR Cliente Fornecedor Parceiro

8 - Prioridade da atividade.

URGENTE ALTA MÉDIA BAIXA

Fl. 60 da Nota Técnica Conjunta nº 01/2016-GDG/SCG/SGT/SPE/SRD/SRG/SRM/SRT/ANEEL, de 24/03/2016

9 - Análise de Impacto Regulatório:

- Simple** (atividade regulatória com expectativa de pequeno impacto, o qual será avaliado predominantemente mediante métodos qualitativos de baixa complexidade)
- Intermediária**
- Complexa** (atividade regulatória com múltiplas alternativas e expectativa de grandes impactos, os quais serão avaliados aprofundadamente mediante técnicas qualitativas e quantitativas)
- Não se aplica.** Justificativa:

10 – Quais são os principais interessados e afetados pela atividade? Poder Público Municipal e distribuidoras de energia elétrica.

11 - Qual o grau de impacto preliminarmente estimado para esse público? (Responder por segmento)

Consumidor (Poder Público responsável) impacto baixo médio alto
Distribuidoras impacto baixo médio alto

12 – Estimativa inicial de mobilização para Participação Pública

- Simple** (consultas e audiências mediante intercâmbio de documentos e comunicação dirigida aos principais interessados)
- Intermediária** (consultas e audiências com intercâmbio de documentos e sessões presenciais, divulgação em mídia impressa e/ou eletrônica dirigida a públicos específicos)
- Ampla** (múltiplas consultas e audiências com intercâmbio de documentos e sessões presenciais, divulgação em mídia impressa e/ou eletrônica para o público em geral, realização de seminários, pesquisas dirigidas e/ou reuniões técnicas com públicos interessados)

13 - Outras observações sobre as necessidades relacionadas à Participação Pública:

14 - Existe a necessidade de contratação de apoio externo (consultoria, software, treinamento específico, etc.)?

Não

15 – Outras observações julgadas pertinentes:



Fl. 61 da Nota Técnica Conjunta nº 01/2016-GDG/SCG/SGT/SPE/SRD/SRG/SRM/SRT/ANEEL, de 24/03/2016

PROPOSIÇÃO DE ATIVIDADE REGULATÓRIA SRD - Nº 25

1 - Atividade:

Aprimorar na Resolução Normativa nº 414/2010 as disposições relacionadas ao faturamento das perdas no ramal de ligação nos casos de medição externa.

2 - Breve descrição do problema a ser enfrentado:

Na configuração usual do sistema de distribuição, as perdas nos ramais de ligação são de responsabilidade do sistema de distribuição, isto é, não são faturadas no consumo das unidades consumidoras. No entanto, novas tecnologias e configurações de rede permitem a instalação de medidores de energia em locais distintos do ponto de entrega. Propõe-se nesta atividade avaliar a pertinência de se definir uma regra de estimativa dessas perdas para ajuste no faturamento das unidades consumidoras sujeitas a esse tipo de medição.

3 – Objetivo pretendido com a atividade regulatória:

Avaliar a pertinência de se definir uma regra de estimativa das perdas nos ramais de ligação de unidades consumidoras com medição externa para ajuste no faturamento.

4 - Quais os possíveis problemas pelo não tratamento da questão?

Possível faturamento de perdas não aderente a atual realidade dos equipamentos instalados no sistema elétrico das distribuidoras e não tratamento adequado das perdas nos ramais de ligação que são de responsabilidade da distribuidora.

5 - Classificação da atividade:

Quanto ao conteúdo:

- Regulamentação de comando legal (Lei, Decreto ou Contrato de Concessão)
- Regulamentação para suprir lacuna regulatória
- Aperfeiçoamento de regulamentação vigente
- Estudo prospectivo e de viabilidade

Quanto à forma:

- Adequação de regulamento vigente
- Complemento de regulamento vigente
- Novo regulamento
- Estudo

6 - É atribuição exclusiva da UOrg?

Sim Não

7 - Qual o nível de envolvimento das outras Superintendências?

Não aplicável

8 - Prioridade da atividade.

URGENTE ALTA MÉDIA BAIXA

Fl. 62 da Nota Técnica Conjunta nº 01/2016-GDG/SCG/SGT/SPE/SRD/SRG/SRM/SRT/ANEEL, de 24/03/2016

9 - Análise de Impacto Regulatório:

- Simple** (atividade regulatória com expectativa de pequeno impacto, o qual será avaliado predominantemente mediante métodos qualitativos de baixa complexidade)
- Intermediária**
- Complexa** (atividade regulatória com múltiplas alternativas e expectativa de grandes impactos, os quais serão avaliados aprofundadamente mediante técnicas qualitativas e quantitativas)
- Não se aplica.** Justificativa:.

10 – Quais são os principais interessados e afetados pela atividade? Concessionárias e permissionárias de distribuição que adotam tecnologias de medição externa e os consumidores sujeitos a essa configuração de atendimento.

11 - Qual o grau de impacto preliminarmente estimado para esse público? (Responder por segmento)

Concessionárias e permissionárias impacto baixo médio alto
Consumidores impacto baixo médio alto

12 – Estimativa inicial de mobilização para Participação Pública

- Simple** (consultas e audiências mediante intercâmbio de documentos e comunicação dirigida aos principais interessados)
- Intermediária** (consultas e audiências com intercâmbio de documentos e sessões presenciais, divulgação em mídia impressa e/ou eletrônica dirigida a públicos específicos)
- Ampla** (múltiplas consultas e audiências com intercâmbio de documentos e sessões presenciais, divulgação em mídia impressa e/ou eletrônica para o público em geral, realização de seminários, pesquisas dirigidas e/ou reuniões técnicas com públicos interessados)

13 - Outras observações sobre as necessidades relacionadas à Participação Pública:

14 - Existe a necessidade de contratação de apoio externo (consultoria, software, treinamento específico, etc.)?

Não

15 – Outras observações julgadas pertinentes:



Fl. 63 da Nota Técnica Conjunta nº 01/2016-GDG/SCG/SGT/SPE/SRD/SRG/SRM/SRT/ANEEL, de 24/03/2016

PROPOSIÇÃO DE ATIVIDADE REGULATÓRIA SRD - Nº 26

1 - Atividade:

Revisar a Resolução Normativa nº 574/2013, no que diz respeito aos limites do indicador de qualidade comercial FER para as concessionárias e permissionárias de distribuição.

2 - Breve descrição do problema a ser enfrentado:

A Resolução Normativa nº 574/2013 estabelece a metodologia e os limites para os indicadores de qualidade comercial DER – Duração Equivalente de Reclamação e FER – Frequência Equivalente de Reclamação. Foram estabelecidos limites para o indicador FER para as concessionárias, que decrescem anualmente até o ano de 2017. Para as permissionárias, foi prevista a formação de um histórico para posterior definição de limites. Assim, julga-se ser necessário avaliar o desempenho das concessionárias e permissionárias de distribuição com relação a esse indicador, para se decidir sobre a pertinência de revisão dos limites dos indicadores das concessionárias e da proposição de limites para as permissionárias.

3 – Objetivo pretendido com a atividade regulatória:

Avaliar o desempenho das concessionárias e permissionárias de distribuição com relação ao indicador FER, para se decidir sobre a pertinência de revisão dos limites dos indicadores das concessionárias e da proposição de limites para as permissionárias.

4 - Quais os possíveis problemas pelo não tratamento da questão?

Os limites foram estabelecidos para as concessionárias com base em um histórico inicial de apuração do indicador. Estabeleceu-se uma implantação gradativa desses limites, com decréscimos anuais de 2013 até 2017. É possível, portanto, que esses limites estejam dissociados do desempenho das empresas, para mais ou para menos.

No caso das permissionárias, a resolução previu a formação de um histórico inicial para a posterior definição dos limites. Não há, portanto, limites definidos para essas empresas, o que poderia levar a uma deficiência no tratamento da reclamação de seus consumidores.

5 - Classificação da atividade:

Quanto ao conteúdo:

- Regulamentação de comando legal (Lei, Decreto ou Contrato de Concessão)
- Regulamentação para suprir lacuna regulatória
- Aperfeiçoamento de regulamentação vigente
- Estudo prospectivo e de viabilidade

Quanto à forma:

- Adequação de regulamento vigente
- Complemento de regulamento vigente
- Novo regulamento
- Estudo

6 - É atribuição exclusiva da UOrg?

- Sim Não

7 - Qual o nível de envolvimento das outras Superintendências?

- SMA Cliente Fornecedor Parceiro



Fl. 64 da Nota Técnica Conjunta nº 01/2016-GDG/SCG/SGT/SPE/SRD/SRG/SRM/SRT/ANEEL, de 24/03/2016

8 - Prioridade da atividade.

URGENTE ALTA MÉDIA BAIXA

9 - Análise de Impacto Regulatório:

- Simples** (atividade regulatória com expectativa de pequeno impacto, o qual será avaliado predominantemente mediante métodos qualitativos de baixa complexidade)
- Intermediária**
- Complexa** (atividade regulatória com múltiplas alternativas e expectativa de grandes impactos, os quais serão avaliados aprofundadamente mediante técnicas qualitativas e quantitativas)
- Não se aplica.** Justificativa:

10 – Quais são os principais interessados e afetados pela atividade? Concessionárias e permissionárias de distribuição e seus consumidores.

11 - Qual o grau de impacto preliminarmente estimado para esse público? (Responder por segmento)

Concessionárias e permissionárias impacto baixo médio alto
Consumidores impacto baixo médio alto

12 – Estimativa inicial de mobilização para Participação Pública

- Simples** (consultas e audiências mediante intercâmbio de documentos e comunicação dirigida aos principais interessados)
- Intermediária** (consultas e audiências com intercâmbio de documentos e sessões presenciais, divulgação em mídia impressa e/ou eletrônica dirigida a públicos específicos)
- Ampla** (múltiplas consultas e audiências com intercâmbio de documentos e sessões presenciais, divulgação em mídia impressa e/ou eletrônica para o público em geral, realização de seminários, pesquisas dirigidas e/ou reuniões técnicas com públicos interessados)

13 - Outras observações sobre as necessidades relacionadas à Participação Pública:

14 - Existe a necessidade de contratação de apoio externo (consultoria, software, treinamento específico, etc.)?

Não

15 – Outras observações julgadas pertinentes:



Fl. 65 da Nota Técnica Conjunta nº 01/2016-GDG/SCG/SGT/SPE/SRD/SRG/SRM/SRT/ANEEL, de 24/03/2016

PROPOSIÇÃO DE ATIVIDADE REGULATÓRIA SRD - Nº 27

1 - Atividade:

Revisão do Módulo 5 do PRODIST para consolidar os dispositivos regulatórios sobre medição aplicáveis ao sistema de distribuição.

2 - Breve descrição do problema a ser enfrentado:

Considerando os dispositivos regulatórios relacionados aos sistemas de medição aprovados após a entrada em vigor do Módulo 5 dos Procedimentos de Distribuição – PRODIST, observa-se a necessidade de atualizar o Módulo de forma a consolidar o detalhamento da referida regulação aplicável a todos os usuários do sistema de distribuição, como, por exemplo, os sistemas de medição tratados nas Resoluções Normativas nº 502/2012 e nº 610/2014. Em adição, atualmente, os requisitos para instalação de Sistemas de Medição para Faturamento – SMF em conexões ao sistema de distribuição fazem referência ao Módulo 12 dos Procedimentos de Rede, os quais são originalmente voltados para conexão de grandes agentes ao sistema de transmissão. Portanto, faz-se necessário analisar a adequabilidade desses requisitos à realidade e ao porte dos acessantes do sistema de distribuição. A proposta contempla realização de Audiência Pública no primeiro semestre de 2018. Dessa forma, o nível alto de prioridade atribuído à atividade está refletido no início dos estudos e debates com as superintendências parceiras e principais grupos de agentes afetados de forma prioritária pela SRD para finalização da proposta de revisão no segundo semestre de 2017, tendo em vista o considerável volume de dispositivos regulatórios envolvidos no trabalho e a complexidade das discussões acerca da adequação do SMF ao sistema de distribuição.

3 – Objetivo pretendido com a atividade regulatória:

Consolidar o detalhamento da regulação referente aos sistemas de medição no âmbito da distribuição e avaliar a adequabilidade dos requisitos do SMF à realidade e ao porte dos acessantes do sistema de distribuição.

4 - Quais os possíveis problemas pelo não tratamento da questão?

Dispersão e ausência de uniformidade dos procedimentos associados aos sistemas de medição no âmbito da distribuição e possível incompatibilidade de alguns requisitos dos sistemas de medição aplicáveis aos usuários que se encontram conectados ao sistema de distribuição.

5 - Classificação da atividade:

Quanto ao conteúdo:

- Regulamentação de comando legal (Lei, Decreto ou Contrato de Concessão)
- Regulamentação para suprir lacuna regulatória
- Aperfeiçoamento de regulamentação vigente
- Estudo prospectivo e de viabilidade

Quanto à forma:

- Adequação de regulamento vigente
- Complemento de regulamento vigente
- Novo regulamento
- Estudo

6 - É atribuição exclusiva da UOrg?

- Sim Não



Fl. 66 da Nota Técnica Conjunta nº 01/2016-GDG/SCG/SGT/SPE/SRD/SRG/SRM/SRT/ANEEL, de 24/03/2016

7 - Qual o nível de envolvimento das outras Superintendências?

SRM () Cliente () Fornecedor (X) Parceiro
SRT () Cliente () Fornecedor (X) Parceiro

8 - Prioridade da atividade.

() URGENTE (X) ALTA () MÉDIA () BAIXA

9 - Análise de Impacto Regulatório:

- () **Simple** (atividade regulatória com expectativa de pequeno impacto, o qual será avaliado predominantemente mediante métodos qualitativos de baixa complexidade)
(X) **Intermediária**
() **Complexa** (atividade regulatória com múltiplas alternativas e expectativa de grandes impactos, os quais serão avaliados aprofundadamente mediante técnicas qualitativas e quantitativas)
() **Não se aplica.** Justificativa:

10 – Quais são os principais interessados e afetados pela atividade? Unidades consumidoras, centrais geradoras, distribuidoras, agentes importadores e exportadores, Câmara de Comercialização de Energia Elétrica – CCEE, Operador Nacional do Sistema Elétrico – ONS e indústria de eletroeletrônicos.

11 - Qual o grau de impacto preliminarmente estimado para esse público? (Responder por segmento)

Unidades Consumidoras	() impacto baixo	(X) médio	() alto
Centrais geradoras	() impacto baixo	(X) médio	() alto
Distribuidoras	() impacto baixo	(X) médio	() alto
Agentes Importadores e exportadores	() impacto baixo	(X) médio	() alto
CCEE	() impacto baixo	() médio	(X) alto
ONS	() impacto baixo	(X) médio	() alto
Indústria de eletroeletrônicos	(X) impacto baixo	() médio	() alto

12 – Estimativa inicial de mobilização para Participação Pública

- (X) **Simple** (consultas e audiências mediante intercâmbio de documentos e comunicação dirigida aos principais interessados)
() **Intermediária** (consultas e audiências com intercâmbio de documentos e sessões presenciais, divulgação em mídia impressa e/ou eletrônica dirigida a públicos específicos)
() **Ampla** (múltiplas consultas e audiências com intercâmbio de documentos e sessões presenciais, divulgação em mídia impressa e/ou eletrônica para o público em geral, realização de seminários, pesquisas dirigidas e/ou reuniões técnicas com públicos interessados)

13 - Outras observações sobre as necessidades relacionadas à Participação Pública:

Pode ser necessária realização de Consulta Pública pelas áreas técnicas, previamente à Audiência Pública, assim como de reuniões técnicas com representantes dos principais grupos afetados.

14 - Existe a necessidade de contratação de apoio externo (consultoria, software, treinamento específico, etc.)?

Não.

15 – Outras observações julgadas pertinentes:

*A Nota Técnica foi assinada digitalmente por Christiano Vieira da Silva, JULIO CESAR REZENDE FERRAZ, LUDIMILA LIMA DA SILVA

MAXIMO LUIZ POMPERMAYER, NARA RUBIA DE SOUZA, CLAUDIO ELIAS CARVALHO, HUGO LAMIN

ALBERTO RODRIGUES FERNANDES

CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 00C0236900360CAC CONSULTE EM <http://sicnet2.aneel.gov.br/sicnetweb/v.aspx>



Fl. 67 da Nota Técnica Conjunta nº 01/2016-GDG/SCG/SGT/SPE/SRD/SRG/SRM/SRT/ANEEL, de 24/03/2016

PROPOSIÇÃO DE ATIVIDADE REGULATÓRIA SRD – Nº 28

1 - Atividade:

Revisão da Resolução nº 581/2002 que trata dos requisitos mínimos a serem observados para compartilhamento de infraestrutura de agentes do setor de energia elétrica por agentes dos setores de telecomunicações e petróleo.

2 - Breve descrição do problema a ser enfrentado:

Com a publicação da Resolução Conjunta ANEEL/Anatel nº 4/2014, por meio da qual foram estabelecidas regras para uso e ocupação dos pontos de fixação no compartilhamento de infraestrutura, de modo a promover a compatibilização das normas, faz-se necessário atualizar as disposições da Resolução nº 581/2002, a qual trata dos requisitos mínimos a serem observados para compartilhamento de infraestrutura de agentes do setor de energia elétrica por agentes dos setores de telecomunicações e petróleo, de acordo com o que dispõe o art. 5º da Resolução Conjunta ANEEL/Anatel/ANP nº 001/1999. O art. 9º da Resolução Conjunta ANEEL/Anatel nº 4/2014 estabeleceu a criação de grupo de trabalho, sob coordenação da ANEEL e da Anatel, para tratar de sistema eletrônico para disponibilização de cadastro da ocupação dos pontos de fixação nos postes. O referido grupo já foi constituído e as possíveis alternativas estão sendo analisadas. Dessa forma, a depender das conclusões advindas do grupo de trabalho, o impacto sobre a Resolução nº 581/2002 poderá sofrer alterações e a prioridade desta atividade poderá ser revista, assim como o cronograma de elaboração de seus produtos.

3 – Objetivo pretendido com a atividade regulatória:

Compatibilizar a Resolução nº 581/2002 com as disposições da Resolução Conjunta ANEEL/Anatel nº 4/2014.

4 - Quais os possíveis problemas pelo não tratamento da questão?

Impossibilidade de os agentes exercerem plenamente as disposições da Resolução Conjunta ANEEL/Anatel nº 4/2014.

5 - Classificação da atividade:

Quanto ao conteúdo:

- Regulamentação de comando legal (Lei, Decreto ou Contrato de Concessão)
- Regulamentação para suprir lacuna regulatória
- Aperfeiçoamento de regulamentação vigente
- Estudo prospectivo e de viabilidade

Quanto à forma:

- Adequação de regulamento vigente
- Complemento de regulamento vigente
- Novo regulamento
- Estudo

6 - É atribuição exclusiva da UOrg?

- Sim Não

7 - Qual o nível de envolvimento das outras Superintendências?

- SCT Cliente Fornecedor Parceiro
SMA Cliente Fornecedor Parceiro



Fl. 68 da Nota Técnica Conjunta nº 01/2016-GDG/SCG/SGT/SPE/SRD/SRG/SRM/SRT/ANEEL, de 24/03/2016

8 - Prioridade da atividade.

URGENTE ALTA MÉDIA BAIXA

9 - Análise de Impacto Regulatório:

- Simple** (atividade regulatória com expectativa de pequeno impacto, o qual será avaliado predominantemente mediante métodos qualitativos de baixa complexidade)
- Intermediária**
- Complexa** (atividade regulatória com múltiplas alternativas e expectativa de grandes impactos, os quais serão avaliados aprofundadamente mediante técnicas qualitativas e quantitativas)
- Não se aplica.** Justificativa:

10 – Quais são os principais interessados e afetados pela atividade? Distribuidoras, prestadores do serviço público de telecomunicações e Anatel.

11 - Qual o grau de impacto preliminarmente estimado para esse público? (Responder por segmento)

Distribuidoras impacto baixo médio alto
Prestadores do serviço público de telecomunicações impacto baixo médio alto
Anatel impacto baixo médio alto

12 – Estimativa inicial de mobilização para Participação Pública

- Simple** (consultas e audiências mediante intercâmbio de documentos e comunicação dirigida aos principais interessados)
- Intermediária** (consultas e audiências com intercâmbio de documentos e sessões presenciais, divulgação em mídia impressa e/ou eletrônica dirigida a públicos específicos)
- Ampla** (múltiplas consultas e audiências com intercâmbio de documentos e sessões presenciais, divulgação em mídia impressa e/ou eletrônica para o público em geral, realização de seminários, pesquisas dirigidas e/ou reuniões técnicas com públicos interessados)

13 - Outras observações sobre as necessidades relacionadas à Participação Pública:

14 - Existe a necessidade de contratação de apoio externo (consultoria, software, treinamento específico, etc.)?

Não.

15 – Outras observações julgadas pertinentes:



Fl. 69 da Nota Técnica Conjunta nº 01/2016-GDG/SCG/SGT/SPE/SRD/SRG/SRM/SRT/ANEEL, de 24/03/2016

PROPOSIÇÃO DE ATIVIDADE REGULATÓRIA SPE - Nº 29

1 - Atividade:

Elaborar o Módulo 5 – Encargos Setoriais, Submódulo 5.6 – Pesquisa e Desenvolvimento – P&D, Eficiência Energética – EE

2 - Breve descrição do problema a ser enfrentado:

Lacuna do módulo do PRORET previsto para sediar a matéria já aplicada consoante outras normas vigentes.

3 – Objetivo pretendido com a atividade regulatória:

Consolidar as normas obrigacionais de apuração dos encargos de P&D e de PEE no PRORET (REN 435/2011).

4 - Quais os possíveis problemas pelo não tratamento da questão?

Prejuízo à qualidade regulatória dada a lacuna do módulo do PRORET previsto para sediar a matéria já aplicada consoante outras normas vigentes.

5 - Classificação da atividade:

Quanto ao conteúdo:

- Regulamentação de comando legal (Lei, Decreto ou Contrato de Concessão)
- Regulamentação para suprir lacuna regulatória
- Aperfeiçoamento de regulamentação vigente
- Estudo prospectivo e de viabilidade

Quanto à forma:

- Adequação de regulamento vigente
- Complemento de regulamento vigente
- Novo regulamento
- Estudo

6 - É atribuição exclusiva da UOrg?

- Sim Não

7 - Qual o nível de envolvimento das outras Superintendências?

- SGT** Cliente Fornecedor Parceiro
- SFF** Cliente Fornecedor Parceiro

8 - Prioridade da atividade.

- URGENTE ALTA MEDIA BAIXA

9 - Análise de Impacto Regulatório:

- Simple** (atividade regulatória com expectativa de pequeno impacto, o qual será avaliado predominantemente mediante métodos qualitativos de baixa complexidade)
- Intermediária**

Fl. 70 da Nota Técnica Conjunta nº 01/2016-GDG/SCG/SGT/SPE/SRD/SRG/SRM/SRT/ANEEL, de 24/03/2016

- () **Complexa** (atividade regulatória com múltiplas alternativas e expectativa de grandes impactos, os quais serão avaliados aprofundadamente mediante técnicas qualitativas e quantitativas)
- () **Não se aplica.** Justificativa:

10 – Quais são os principais interessados e afetados pela atividade?

Consumidores em geral, Conselhos de Consumidores, Agentes do setor elétrico.

11 - Qual o grau de impacto preliminarmente estimado para esse público? (Responder por segmento)

Consumidores em geral () impacto baixo (x) médio () alto
Conselhos de Consumidores () impacto baixo (x) médio () alto
Agentes do setor elétrico () impacto baixo (x) médio () alto

12 – Estimativa inicial de mobilização para Participação Pública

- () **Simple** (consultas e audiências mediante intercâmbio de documentos e comunicação dirigida aos principais interessados)
- (x) **Intermediária** (consultas e audiências com intercâmbio de documentos e sessões presenciais, divulgação em mídia impressa e/ou eletrônica dirigida a públicos específicos)
- () **Ampla** (múltiplas consultas e audiências com intercâmbio de documentos e sessões presenciais, divulgação em mídia impressa e/ou eletrônica para o público em geral, realização de seminários, pesquisas dirigidas e/ou reuniões técnicas com públicos interessados)

13 - Outras observações sobre as necessidades relacionadas à Participação Pública:

14 - Existe a necessidade de contratação de apoio externo (consultoria, software, treinamento específico, etc.)?

Não.

15 – Outras observações julgadas pertinentes:



Fl. 71 da Nota Técnica Conjunta nº 01/2016-GDG/SCG/SGT/SPE/SRD/SRG/SRM/SRT/ANEEL, de 24/03/2016

PROPOSIÇÃO DE ATIVIDADE REGULATÓRIA SPE - Nº 30

1 - Atividade:

Revisão do Manual de Pesquisa e Desenvolvimento Tecnológico do Setor de Energia Elétrica.

2 - Breve descrição do problema a ser enfrentado:

Revisão de questões específicas do referido Manual.

3 – Objetivo pretendido com a atividade regulatória:

Aprimoramento na aplicação das regras do Manual por parte dos agentes do setor de energia elétrica.

4 - Quais os possíveis problemas pelo não tratamento da questão?

Prejuízo à qualidade regulatória.

5 - Classificação da atividade:

Quanto ao conteúdo:

- Regulamentação de comando legal (Lei, Decreto ou Contrato de Concessão)
 Regulamentação para suprir lacuna regulatória
 Aperfeiçoamento de regulamentação vigente
 Estudo prospectivo e de viabilidade

Quanto à forma:

- Adequação de regulamento vigente
 Complemento de regulamento vigente
 Novo regulamento
 Estudo

6 - É atribuição exclusiva da UOrg?

Sim Não

7 - Qual o nível de envolvimento das outras Superintendências?

SFE Cliente Fornecedor Parceiro
SFF Cliente Fornecedor Parceiro
SFG Cliente Fornecedor Parceiro

8 - Prioridade da atividade.

URGENTE ALTA MÉDIA BAIXA

9 - Análise de Impacto Regulatório:

- Simple** (atividade regulatória com expectativa de pequeno impacto, o qual será avaliado predominantemente mediante métodos qualitativos de baixa complexidade)
 Intermediária
 Complexa (atividade regulatória com múltiplas alternativas e expectativa de grandes impactos, os quais serão avaliados aprofundadamente mediante técnicas qualitativas e quantitativas)
 Não se aplica. Justificativa:



Fl. 72 da Nota Técnica Conjunta nº 01/2016-GDG/SCG/SGT/SPE/SRD/SRG/SRM/SRT/ANEEL, de 24/03/2016

10 – Quais são os principais interessados e afetados pela atividade?

Consumidores em geral, agentes do setor elétrico, centros de pesquisa, setor acadêmico, setor produtivo e Administração Pública.

11 - Qual o grau de impacto preliminarmente estimado para esse público? (Responder por segmento)

Consumidores em geral	<input type="checkbox"/> impacto baixo	<input checked="" type="checkbox"/> médio	<input type="checkbox"/> alto
Agentes do setor elétrico	<input type="checkbox"/> impacto baixo	<input type="checkbox"/> médio	<input checked="" type="checkbox"/> alto
Centros de Pesquisa	<input type="checkbox"/> impacto baixo	<input checked="" type="checkbox"/> médio	<input type="checkbox"/> alto
Setor Acadêmico	<input type="checkbox"/> impacto baixo	<input checked="" type="checkbox"/> médio	<input type="checkbox"/> alto
Setor Produtivo	<input type="checkbox"/> impacto baixo	<input checked="" type="checkbox"/> médio	<input type="checkbox"/> alto
Administração Pública	<input type="checkbox"/> impacto baixo	<input checked="" type="checkbox"/> médio	<input type="checkbox"/> alto

12 – Estimativa inicial de mobilização para Participação Pública

- Simple** (consultas e audiências mediante intercâmbio de documentos e comunicação dirigida aos principais interessados)
- Intermediária** (consultas e audiências com intercâmbio de documentos e sessões presenciais, divulgação em mídia impressa e/ou eletrônica dirigida a públicos específicos)
- Ampla** (múltiplas consultas e audiências com intercâmbio de documentos e sessões presenciais, divulgação em mídia impressa e/ou eletrônica para o público em geral, realização de seminários, pesquisas dirigidas e/ou reuniões técnicas com públicos interessados)

13 - Outras observações sobre as necessidades relacionadas à Participação Pública:

14 - Existe a necessidade de contratação de apoio externo (consultoria, software, treinamento específico, etc.)?

Não.

15 – Outras observações julgadas pertinentes:



Fl. 73 da Nota Técnica Conjunta nº 01/2016-GDG/SCG/SGT/SPE/SRD/SRG/SRM/SRT/ANEEL, de 24/03/2016

PROPOSIÇÃO DE ATIVIDADE REGULATÓRIA SRT - Nº 31

1 - Atividade:

Aprimorar os módulos dos Procedimentos de Rede de forma a compatibilizá-los à regulamentação posterior à Resolução Normativa nº 372, de 28 de julho 2009, ao Despacho nº 2.744, de 15 de setembro de 2010, e à Resolução Normativa nº 461, de 9 de novembro de 2011.

2 - Breve descrição do problema a ser enfrentado:

As versões vigentes dos Procedimentos de Rede necessitam de ajustes para refletir a regulamentação posterior: (i) à Resolução Normativa nº 372, de 2009, que aprovou em caráter definitivo os Módulos 1, 2, 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9, 11, 12, 13, 14, 15, 16, 18, 19, 20, 21, 22, 23, 24, 25, 26 e Submódulos 10.1 a 10.17; (ii) ao Despacho nº 2.744, de 2010, que aprovou a revisão 1.1 dos Módulos 2, 3, 4, 5, 10, 12, 15, 23 e 25; e (iii) à Resolução Normativa nº 461, de 2011, que aprovou a revisão 2.0 dos Módulos 2, 6, 9, 12, 13, 23 e 26.

3 - Objetivo pretendido com a atividade regulatória:

Tornar os Procedimentos de Rede adequados à regulamentação posterior à aprovação das versões vigentes.

4 - Quais os possíveis problemas pelo não tratamento da questão?

Possíveis incongruências regulatórias envolvendo as versões atuais dos Procedimentos de Rede e a regulamentação posterior à aprovação das versões vigentes.

5 - Classificação da atividade:

Quanto ao conteúdo:

- Regulamentação de comando legal (Lei, Decreto ou Contrato de Concessão)
 Regulamentação para suprir lacuna regulatória
 Aperfeiçoamento de regulamentação vigente
 Estudo prospectivo e de viabilidade

Quanto à forma:

- Adequação de regulamento vigente
 Complemento de regulamento vigente
 Novo regulamento
 Estudo

6 - É atribuição exclusiva da UOrg?

- Sim Não

7 - Qual o nível de envolvimento das outras Superintendências?

SRG	<input type="checkbox"/> Cliente	<input type="checkbox"/> Fornecedor	<input checked="" type="checkbox"/> Parceiro
SRD	<input type="checkbox"/> Cliente	<input type="checkbox"/> Fornecedor	<input checked="" type="checkbox"/> Parceiro
SFE	<input type="checkbox"/> Cliente	<input type="checkbox"/> Fornecedor	<input checked="" type="checkbox"/> Parceiro
SRM	<input type="checkbox"/> Cliente	<input type="checkbox"/> Fornecedor	<input checked="" type="checkbox"/> Parceiro
SFG	<input type="checkbox"/> Cliente	<input type="checkbox"/> Fornecedor	<input checked="" type="checkbox"/> Parceiro
SCT	<input type="checkbox"/> Cliente	<input type="checkbox"/> Fornecedor	<input checked="" type="checkbox"/> Parceiro
SCG	<input type="checkbox"/> Cliente	<input type="checkbox"/> Fornecedor	<input checked="" type="checkbox"/> Parceiro

8 - Prioridade da atividade.

-



Fl. 74 da Nota Técnica Conjunta nº 01/2016-GDG/SCG/SGT/SPE/SRD/SRG/SRM/SRT/ANEEL, de 24/03/2016

URGENTE

ALTA

MÉDIA

BAIXA

9 - Análise de Impacto Regulatório:

- () **Simple** (atividade regulatória com expectativa de pequeno impacto, o qual será avaliado predominantemente mediante métodos qualitativos de baixa complexidade)
- () **Intermediária**
- () **Complexa** (atividade regulatória com múltiplas alternativas e expectativa de grandes impactos, os quais serão avaliados aprofundadamente mediante técnicas qualitativas e quantitativas)
- (X) **Não se aplica.** Justificativa: O processo de revisão dos Procedimentos de Rede consiste na compatibilização desses procedimentos a atos editados pela ANEEL. Nos processos de aprovação dos atos pela ANEEL foram realizadas, quando cabíveis, e para cada ato, as análises de impacto regulatório.

10 – Quais são os principais interessados e afetados pela atividade?

Operador Nacional do Sistema Elétrico, Concessionárias de transmissão, Geradores, Distribuidoras e Consumidores.

11 - Qual o grau de impacto preliminarmente estimado para esse público? (Responder por segmento)

Operador Nacional do Sistema Elétrico	() impacto baixo	() médio	(X) alto
Concessionárias de transmissão	() impacto baixo	() médio	(X) alto
Geradores	() impacto baixo	() médio	(X) alto
Distribuidoras	() impacto baixo	() médio	(X) alto
Consumidores	() impacto baixo	() médio	(X) alto

12 – Estimativa inicial de mobilização para Participação Pública

- (X) **Simple** (consultas e audiências mediante intercâmbio de documentos e comunicação dirigida aos principais interessados)
- () **Intermediária** (consultas e audiências com intercâmbio de documentos e sessões presenciais, divulgação em mídia impressa e/ou eletrônica dirigida a públicos específicos)
- () **Ampla** (múltiplas consultas e audiências com intercâmbio de documentos e sessões presenciais, divulgação em mídia impressa e/ou eletrônica para o público em geral, realização de seminários, pesquisas dirigidas e/ou reuniões técnicas com públicos interessados)

13 - Outras observações sobre as necessidades relacionadas à Participação Pública:

Nenhuma.

14 - Existe a necessidade de contratação de apoio externo (consultoria, software, treinamento específico, etc.)?

Não.

15 – Outras observações julgadas pertinentes:

Nenhuma.



Fl. 75 da Nota Técnica Conjunta nº 01/2016-GDG/SCG/SGT/SPE/SRD/SRG/SRM/SRT/ANEEL, de 24/03/2016

PROPOSIÇÃO DE ATIVIDADE REGULATÓRIA SRT - Nº 32

1 - Atividade:

Aprimorar a Resolução Normativa nº 560, de 2 de julho de 2013, que estabelece os procedimentos gerais para requerimento de Declaração de Utilidade Pública – DUP, para desapropriação e instituição de servidão administrativa, de áreas de terra necessárias à implantação e manutenção de instalações de geração, transmissão, distribuição de energia elétrica e instalações de interesse restrito de central geração, por concessionários, permissionários e autorizados e dá outras providências.

2 - Breve descrição do problema a ser enfrentado:

Necessidade de revisão na documentação exigida para emissão da declaração de utilidade pública, em virtude da dificuldade dos agentes em enviar a corretamente todas as informações necessárias, o que tem ocasionado pedidos de complementações por parte da ANEEL, que por sua vez tem contribuído para um aumento no tempo de análise pelas áreas técnicas e, também, no tempo para emissão da DUP.

3 – Objetivo pretendido com a atividade regulatória:

Aprimoramento do regulamento de forma a simplificar os procedimentos e documentações necessárias a obtenção da DUP.

4 - Quais os possíveis problemas pelo não tratamento da questão?

Atrasos de obras de usinas, subestações e linhas de transmissão.

5 - Classificação da atividade:

Quanto ao conteúdo:

- Regulamentação de comando legal (Lei, Decreto ou Contrato de Concessão)
- Regulamentação para suprir lacuna regulatória
- Aperfeiçoamento de regulamentação vigente
- Estudo prospectivo e de viabilidade

Quanto à forma:

- Adequação de regulamento vigente
- Complemento de regulamento vigente
- Novo regulamento
- Estudo

6 - É atribuição exclusiva da UOrg?

- Sim Não

7 - Qual o nível de envolvimento das outras Superintendências?

- | | | | |
|-------|---|-------------------------------------|--|
| <SCG> | <input checked="" type="checkbox"/> Cliente | <input type="checkbox"/> Fornecedor | <input checked="" type="checkbox"/> Parceiro |
| <SCT> | <input checked="" type="checkbox"/> Cliente | <input type="checkbox"/> Fornecedor | <input checked="" type="checkbox"/> Parceiro |
| <SRG> | <input type="checkbox"/> Cliente | <input type="checkbox"/> Fornecedor | <input checked="" type="checkbox"/> Parceiro |
| <SRD> | <input type="checkbox"/> Cliente | <input type="checkbox"/> Fornecedor | <input checked="" type="checkbox"/> Parceiro |

8 - Prioridade da atividade.

-



Fl. 76 da Nota Técnica Conjunta nº 01/2016-GDG/SCG/SGT/SPE/SRD/SRG/SRM/SRT/ANEEL, de 24/03/2016

URGENTE

ALTA

MÉDIA

BAIXA

9 - Análise de Impacto Regulatório:

- Simple** (atividade regulatória com expectativa de pequeno impacto, o qual será avaliado predominantemente mediante métodos qualitativos de baixa complexidade)
- Intermediária**
- Complexa** (atividade regulatória com múltiplas alternativas e expectativa de grandes impactos, os quais serão avaliados aprofundadamente mediante técnicas qualitativas e quantitativas)
- Não se aplica.** Justificativa:

10 – Quais são os principais interessados e afetados pela atividade? Concessionários e Autorizados de de geração, transmissão, distribuição de energia elétrica e consumidores livres.

11 - Qual o grau de impacto preliminarmente estimado para esse público? (Responder por segmento)

Concessionários e Autorizados de Geração, Transmissão, Distribuição e Consumidores Livres

- impacto baixo médio alto

12 – Estimativa inicial de mobilização para Participação Pública

- Simple** (consultas e audiências mediante intercâmbio de documentos e comunicação dirigida aos principais interessados)
- Intermediária** (consultas e audiências com intercâmbio de documentos e sessões presenciais, divulgação em mídia impressa e/ou eletrônica dirigida a públicos específicos)
- Ampla** (múltiplas consultas e audiências com intercâmbio de documentos e sessões presenciais, divulgação em mídia impressa e/ou eletrônica para o público em geral, realização de seminários, pesquisas dirigidas e/ou reuniões técnicas com públicos interessados)

13 - Outras observações sobre as necessidades relacionadas à Participação Pública:

Não há.

14 - Existe a necessidade de contratação de apoio externo (consultoria, software, treinamento específico, etc.)?

Não.

15 – Outras observações julgadas pertinentes:

Nenhuma.



Fl. 77 da Nota Técnica Conjunta nº 01/2016-GDG/SCG/SGT/SPE/SRD/SRG/SRM/SRT/ANEEL, de 24/03/2016

PROPOSIÇÃO DE ATIVIDADE REGULATÓRIA SRT - Nº 33

1 - Atividade:

Aprimorar a Resolução Normativa nº 191, de 12 de dezembro de 2005, que estabelece os procedimentos para a determinação da capacidade operativa das instalações de transmissão integrantes da Rede Básica e das Demais Instalações de Transmissão, componentes do Sistema Interligado Nacional, bem como define as Funções Transmissão e os respectivos Pagamentos Base.

2 - Breve descrição do problema a ser enfrentado:

Necessidade de revisão de funções transmissão em decorrência de evoluções tecnológicas, tais como sistemas de transmissão em corrente contínua e tecnologia GIS, bem como outras que se mostrarem necessárias.

3 – Objetivo pretendido com a atividade regulatória:

Aprimoramento do regulamento de forma a abranger novas situações e tecnologias.

4 - Quais os possíveis problemas pelo não tratamento da questão?

Não abrangência pelo regulamento de novas situações e tecnologias.

5 - Classificação da atividade:

Quanto ao conteúdo:

- Regulamentação de comando legal (Lei, Decreto ou Contrato de Concessão)
 Regulamentação para suprir lacuna regulatória
 Aperfeiçoamento de regulamentação vigente
 Estudo prospectivo e de viabilidade

Quanto à forma:

- Adequação de regulamento vigente
 Complemento de regulamento vigente
 Novo regulamento
 Estudo

6 - É atribuição exclusiva da UOrg?

- Sim Não

7 - Qual o nível de envolvimento das outras Superintendências?

- SFE Cliente Fornecedor Parceiro
SCT Cliente Fornecedor Parceiro

8 - Prioridade da atividade.

- URGENTE ALTA MÉDIA BAIXA

9 - Análise de Impacto Regulatório:

- Simple** (atividade regulatória com expectativa de pequeno impacto, o qual será avaliado predominantemente mediante métodos qualitativos de baixa complexidade)
 Intermediária



Fl. 78 da Nota Técnica Conjunta nº 01/2016-GDG/SCG/SGT/SPE/SRD/SRG/SRM/SRT/ANEEL, de 24/03/2016

- () **Complexa** (atividade regulatória com múltiplas alternativas e expectativa de grandes impactos, os quais serão avaliados aprofundadamente mediante técnicas qualitativas e quantitativas)
- () **Não se aplica.** Justificativa:

10 – Quais são os principais interessados e afetados pela atividade? Concessionárias do serviço público de transmissão e Operador Nacional do Sistema Elétrico – ONS.

11 - Qual o grau de impacto preliminarmente estimado para esse público? (Responder por segmento)

Concessionárias de Transmissão () impacto baixo (X) médio () alto
ONS () impacto baixo (X) médio () alto

12 – Estimativa inicial de mobilização para Participação Pública

- (X) **Simple** (consultas e audiências mediante intercâmbio de documentos e comunicação dirigida aos principais interessados)
- () **Intermediária** (consultas e audiências com intercâmbio de documentos e sessões presenciais, divulgação em mídia impressa e/ou eletrônica dirigida a públicos específicos)
- () **Ampla** (múltiplas consultas e audiências com intercâmbio de documentos e sessões presenciais, divulgação em mídia impressa e/ou eletrônica para o público em geral, realização de seminários, pesquisas dirigidas e/ou reuniões técnicas com públicos interessados)

13 - Outras observações sobre as necessidades relacionadas à Participação Pública:

Não há.

14 - Existe a necessidade de contratação de apoio externo (consultoria, software, treinamento específico, etc.)?

Não.

15 – Outras observações julgadas pertinentes:

Nenhuma.



Fl. 79 da Nota Técnica Conjunta nº 01/2016-GDG/SCG/SGT/SPE/SRD/SRG/SRM/SRT/ANEEL, de 24/03/2016

PROPOSIÇÃO DE ATIVIDADE REGULATÓRIA SRT - Nº 34

1 - Atividade:

Aprimorar a Resolução Normativa nº 454, de 18 de outubro de 2011, que estabelece os critérios e condições para entrada em operação comercial de reforços e ampliações de instalações de transmissão a serem integrados ao Sistema Interligado Nacional – SIN.

2 - Breve descrição do problema a ser enfrentado:

Necessidade de adequação a outros regulamentos, tal como a Resolução Normativa nº 643, de 16 de dezembro de 2014, que alterou a Resolução Normativa nº 443, de 26 de julho de 2011, de aprimoramento em função de ausência de clareza do texto verificada na análise de casos concretos, bem como de outras atualizações que se mostrarem necessárias.

3 – Objetivo pretendido com a atividade regulatória:

Aprimorar os critérios e condições para entrada em operação comercial de instalações sob responsabilidade de concessionárias de transmissão.

4 - Quais os possíveis problemas pelo não tratamento da questão?

Não abrangência pelo regulamento de situações já observadas.

5 - Classificação da atividade:

Quanto ao conteúdo:

- Regulamentação de comando legal (Lei, Decreto ou Contrato de Concessão)
 Regulamentação para suprir lacuna regulatória
 Aperfeiçoamento de regulamentação vigente
 Estudo prospectivo e de viabilidade

Quanto à forma:

- Adequação de regulamento vigente
 Complemento de regulamento vigente
 Novo regulamento
 Estudo

6 - É atribuição exclusiva da UOrg?

Sim Não

7 - Qual o nível de envolvimento das outras Superintendências?

SFE Cliente Fornecedor Parceiro
SCT Cliente Fornecedor Parceiro

8 - Prioridade da atividade.

URGENTE ALTA MÉDIA BAIXA

9 - Análise de Impacto Regulatório:

Simplex (atividade regulatória com expectativa de pequeno impacto, o qual será avaliado predominantemente mediante métodos qualitativos de baixa complexidade)



Fl. 80 da Nota Técnica Conjunta nº 01/2016-GDG/SCG/SGT/SPE/SRD/SRG/SRM/SRT/ANEEL, de 24/03/2016

- Intermediária**
- Complexa** (atividade regulatória com múltiplas alternativas e expectativa de grandes impactos, os quais serão avaliados aprofundadamente mediante técnicas qualitativas e quantitativas)
- Não se aplica.** Justificativa:

10 – Quais são os principais interessados e afetados pela atividade? Concessionárias do serviço público de transmissão e Operador Nacional do Sistema Elétrico – ONS.

11 - Qual o grau de impacto preliminarmente estimado para esse público? (Responder por segmento)

Concessionárias de Transmissão impacto baixo médio alto
ONS impacto baixo médio alto

12 – Estimativa inicial de mobilização para Participação Pública

- Simples** (consultas e audiências mediante intercâmbio de documentos e comunicação dirigida aos principais interessados)
- Intermediária** (consultas e audiências com intercâmbio de documentos e sessões presenciais, divulgação em mídia impressa e/ou eletrônica dirigida a públicos específicos)
- Ampla** (múltiplas consultas e audiências com intercâmbio de documentos e sessões presenciais, divulgação em mídia impressa e/ou eletrônica para o público em geral, realização de seminários, pesquisas dirigidas e/ou reuniões técnicas com públicos interessados)

13 - Outras observações sobre as necessidades relacionadas à Participação Pública:

Não há.

14 - Existe a necessidade de contratação de apoio externo (consultoria, software, treinamento específico, etc.)?

Não.

15 – Outras observações julgadas pertinentes:

Nenhuma.



Fl. 81 da Nota Técnica Conjunta nº 01/2016-GDG/SCG/SGT/SPE/SRD/SRG/SRM/SRT/ANEEL, de 24/03/2016

PROPOSIÇÃO DE ATIVIDADE REGULATÓRIA SGT - Nº 35

1 - Atividade:

Aprimorar metodologia de cálculo da TUSDg para tensão igual a 69 kV.

2 - Breve descrição do problema a ser enfrentado:

A atual tarifa para as centrais geradoras conectadas aos sistemas de distribuição em nível de tensão igual a 69 kV é definida com base em um critério regulatório. Logo, faz-se necessário a definição de metodologia para definição destas tarifas. Esta proposição deve ser compatível com a metodologia locacional para definição da TUSDg das centrais geradoras conectadas em 138 kV e 88 kV, definida pela REN nº 349/2009.

3 – Objetivo pretendido com a atividade regulatória:

Apresentar uma proposta de metodologia de definição da tarifa para centrais geradoras conectadas em nível de tensão de 69 kV.

4 - Quais os possíveis problemas pelo não tratamento da questão?

O atual critério regulatório de definição da TUSDg para as centrais geradoras conectadas em 69 kV não incorpora a correta sinalização tarifária e não considera adequadamente o custo que estes acessantes imputam ao sistema. A manutenção do atual critério não garante a expansão do sistema elétrico ao menor custo global.

5 - Classificação da atividade:

Quanto ao conteúdo:

- Regulamentação de comando legal (Lei, Decreto ou Contrato de Concessão)
- Regulamentação para suprir lacuna regulatória
- Aperfeiçoamento de regulamentação vigente
- Estudo prospectivo e de viabilidade

Quanto à forma:

- Adequação de regulamento vigente
- Complemento de regulamento vigente
- Novo regulamento
- Estudo

6 - É atribuição exclusiva da UOrg?

Sim Não

7 - Qual o nível de envolvimento das outras Superintendências?

SRT Cliente Fornecedor Parceiro

8 - Prioridade da atividade.

URGENTE ALTA MÉDIA BAIXA

9 - Análise de Impacto Regulatório:

- Simple** (atividade regulatória com expectativa de pequeno impacto, o qual será avaliado predominantemente mediante métodos qualitativos de baixa complexidade)
- Intermediária**



Fl. 82 da Nota Técnica Conjunta nº 01/2016-GDG/SCG/SGT/SPE/SRD/SRG/SRM/SRT/ANEEL, de 24/03/2016

Complexa (atividade regulatória com múltiplas alternativas e expectativa de grandes impactos, os quais serão avaliados mediante técnicas qualitativas e quantitativas)

Não se aplica. Justificativa:

10 – Quais são os principais interessados e afetados pela atividade?

Centrais geradores, distribuidoras e consumidores em geral.

11 - Qual o grau de impacto preliminarmente estimado para esse público? (Responder por segmento)

Centrais Geradoras impacto baixo médio alto

Distribuidoras impacto baixo médio alto

Consumidores em geral impacto baixo médio alto

12 – Estimativa inicial de mobilização para Participação Pública

Simple (consultas e audiências mediante intercâmbio de documentos e comunicação dirigida aos principais interessados)

Intermediária (consultas e audiências com intercâmbio de documentos e sessões presenciais, divulgação em mídia impressa e/ou eletrônica dirigida a públicos específicos)

Ampla (múltiplas consultas e audiências com intercâmbio de documentos e sessões presenciais, divulgação em mídia impressa e/ou eletrônica para o público em geral, realização de seminários, pesquisas dirigidas e/ou reuniões técnicas com públicos interessados)

13 - Outras observações sobre as necessidades relacionadas à Participação Pública:

14 - Existe a necessidade de contratação de apoio externo (consultoria, software, treinamento específico, etc.)?

Não, o trabalho será realizado com pessoal próprio.

15 – Outras observações julgadas pertinentes:



Fl. 83 da Nota Técnica Conjunta nº 01/2016-GDG/SCG/SGT/SPE/SRD/SRG/SRM/SRT/ANEEL, de 24/03/2016

PROPOSIÇÃO DE ATIVIDADE REGULATÓRIA SGT - Nº 36

1 - Atividade:

Avaliar a necessidade de aprimoramento das modalidades tarifárias aplicadas ao Grupo A.

2 - Breve descrição do problema a ser enfrentado:

Atualmente as unidades consumidoras dos subgrupos A2 e A3 só podem optar pela modalidade tarifária azul, enquanto que as unidades consumidoras dos subgrupos A3a e A4 podem optar pelas modalidades tarifárias azul, verde ou convencional, sendo que a última será extinta até o final do 3º ciclo de revisões tarifárias.

3 - Objetivo pretendido com a atividade regulatória:

Avaliar a possibilidade de as distribuidoras ofertarem mais opções tarifárias para as unidades consumidoras do Grupo A.

4 - Quais os possíveis problemas pelo não tratamento da questão?

As atuais opções de modalidades tarifárias garantem determinado níveis de eficiência alocativa, produtiva e distributiva, que podem ser elevados com a oferta de mais opções para os consumidores.

5 - Classificação da atividade:

Quanto ao conteúdo:

- Regulamentação de comando legal (Lei, Decreto ou Contrato de Concessão)
- Regulamentação para suprir lacuna regulatória
- Aperfeiçoamento de regulamentação vigente
- Estudo prospectivo e de viabilidade

Quanto à forma:

- Adequação de regulamento vigente
- Complemento de regulamento vigente
- Novo regulamento
- Estudo

6 - É atribuição exclusiva da UOrg?

Sim Não

7 - Qual o nível de envolvimento das outras Superintendências?

Atribuição exclusiva da Uorg.

8 - Prioridade da atividade.

URGENTE ALTA MÉDIA BAIXA

9 - Análise de Impacto Regulatório:

- Simple** (atividade regulatória com expectativa de pequeno impacto, o qual será avaliado predominantemente mediante métodos qualitativos de baixa complexidade)
- Intermediária**
- Complexa** (atividade regulatória com múltiplas alternativas e expectativa de grandes impactos, os quais serão avaliados mediante técnicas qualitativas e quantitativas)
- Não se aplica.** Justificativa:



Fl. 84 da Nota Técnica Conjunta nº 01/2016-GDG/SCG/SGT/SPE/SRD/SRG/SRM/SRT/ANEEL, de 24/03/2016

10 – Quais são os principais interessados e afetados pela atividade?

Distribuidoras e consumidores do Grupo A.

11 - Qual o grau de impacto preliminarmente estimado para esse público? (Responder por segmento)

Distribuidoras () impacto baixo () médio (X) alto

Unidades consumidoras do grupo A () impacto baixo () médio (X) alto

12 – Estimativa inicial de mobilização para Participação Pública

() **Simple** (consultas e audiências mediante intercâmbio de documentos e comunicação dirigida aos principais interessados)

(X) **Intermediária** (consultas e audiências com intercâmbio de documentos e sessões presenciais, divulgação em mídia impressa e/ou eletrônica dirigida a públicos específicos)

() **Ampla** (múltiplas consultas e audiências com intercâmbio de documentos e sessões presenciais, divulgação em mídia impressa e/ou eletrônica para o público em geral, realização de seminários, pesquisas dirigidas e/ou reuniões técnicas com públicos interessados)

13 – Outras observações sobre as necessidades relacionadas à Participação Pública:

14 – Existe a necessidade de contratação de apoio externo (consultoria, software, treinamento específico, etc.)?

Não.

15 – Outras observações julgadas pertinentes:



Fl. 85 da Nota Técnica Conjunta nº 01/2016-GDG/SCG/SGT/SPE/SRD/SRG/SRM/SRT/ANEEL, de 24/03/2016

PROPOSIÇÃO DE ATIVIDADE REGULATÓRIA SGT - Nº 37

1 - Atividade:

Regulamentar o processo de reajuste anual das receitas das concessionárias de serviço público de transmissão de energia elétrica que consta em cláusula específica dos contratos de concessão.

2 - Breve descrição do problema a ser enfrentado:

Os contratos de concessão de transmissão de energia elétrica estabelecem as regras para o reajuste das receitas anuais permitidas das concessionárias de transmissão. As cláusulas de reajuste dos diversos contratos não são uniformes e há lacunas quanto aos procedimentos a serem adotados nos reajustes para cumprimento de cláusulas contratuais e regulamentações posteriores.

3 – Objetivo pretendido com a atividade regulatória:

Eliminar lacunas regulatórias quanto aos procedimentos adotados nos processos de reajuste das receitas anuais permitidas das concessionárias de transmissão.

4 - Quais os possíveis problemas pelo não tratamento da questão?

As lacunas regulatórias existentes relacionadas aos procedimentos do processo de reajuste podem resultar em questionamentos por parte de agentes do setor.

5 - Classificação da atividade:

Quanto ao conteúdo:

- Regulamentação de comando legal (Lei, Decreto ou Contrato de Concessão)
 Regulamentação para suprir lacuna regulatória
 Aperfeiçoamento de regulamentação vigente
 Estudo prospectivo e de viabilidade

Quanto à forma:

- Adequação de regulamento vigente
 Complemento de regulamento vigente
 Novo regulamento
 Estudo

6 - É atribuição exclusiva da UOrg?

Sim Não

7 - Qual o nível de envolvimento das outras Superintendências?

Atribuição exclusiva da Uorg.

8 - Prioridade da atividade.

URGENTE ALTA MÉDIA BAIXA

9 - Análise de Impacto Regulatório:

- Simple** (atividade regulatória com expectativa de pequeno impacto, o qual será avaliado predominantemente mediante métodos qualitativos de baixa complexidade)
 Intermediária



Fl. 86 da Nota Técnica Conjunta nº 01/2016-GDG/SCG/SGT/SPE/SRD/SRG/SRM/SRT/ANEEL, de 24/03/2016

Complexa (atividade regulatória com múltiplas alternativas e expectativa de grandes impactos, os quais serão avaliados mediante técnicas qualitativas e quantitativas)

Não se aplica. Justificativa:

10 – Quais são os principais interessados e afetados pela atividade?

Concessionárias de transmissão, concessionárias de distribuição, centrais geradoras e consumidores em geral.

11 - Qual o grau de impacto preliminarmente estimado para esse público? (Responder por segmento)

Concessionárias de transmissão	<input checked="" type="checkbox"/> impacto baixo	<input type="checkbox"/> médio	<input type="checkbox"/> alto
Concessionárias de distribuição	<input checked="" type="checkbox"/> impacto baixo	<input type="checkbox"/> médio	<input type="checkbox"/> alto
Centrais geradoras	<input checked="" type="checkbox"/> impacto baixo	<input type="checkbox"/> médio	<input type="checkbox"/> alto
Consumidores em geral	<input checked="" type="checkbox"/> impacto baixo	<input type="checkbox"/> médio	<input type="checkbox"/> alto

12 – Estimativa inicial de mobilização para Participação Pública

Simples (consultas e audiências mediante intercâmbio de documentos e comunicação dirigida aos principais interessados)

Intermediária (consultas e audiências com intercâmbio de documentos e sessões presenciais, divulgação em mídia impressa e/ou eletrônica dirigida a públicos específicos)

Ampla (múltiplas consultas e audiências com intercâmbio de documentos e sessões presenciais, divulgação em mídia impressa e/ou eletrônica para o público em geral, realização de seminários, pesquisas dirigidas e/ou reuniões técnicas com públicos interessados)

13 – Outras observações sobre as necessidades relacionadas à Participação Pública:

Não há

14 – Existe a necessidade de contratação de apoio externo (consultoria, software, treinamento específico, etc.)?

Não.

15 – Outras observações julgadas pertinentes:

Não há



Fl. 87 da Nota Técnica Conjunta nº 01/2016-GDG/SCG/SGT/SPE/SRD/SRG/SRM/SRT/ANEEL, de 24/03/2016

PROPOSIÇÃO DE ATIVIDADE REGULATÓRIA SGT - Nº 38

1 - Atividade:

Regulamentar o processo de reajuste anual das receitas das concessionárias de serviço público de geração de energia elétrica em regime de cotas.

2 - Breve descrição do problema a ser enfrentado:

Estabelecer os procedimentos gerais para cálculo da Receita Anual de Geração – RAG nos processos de reajustes tarifários periódicos das concessionárias de geração em regime de cotas.

3 – Objetivo pretendido com a atividade regulatória:

Eliminar lacunas regulatórias quanto aos procedimentos adotados nos processos de reajuste das receitas anuais de geração.

4 - Quais os possíveis problemas pelo não tratamento da questão?

As lacunas regulatórias existentes relacionadas aos procedimentos do processo de reajuste podem resultar em questionamentos por parte de agentes do setor.

5 - Classificação da atividade:

Quanto ao conteúdo:

- Regulamentação de comando legal (Lei, Decreto ou Contrato de Concessão)
 Regulamentação para suprir lacuna regulatória
 Aperfeiçoamento de regulamentação vigente
 Estudo prospectivo e de viabilidade

Quanto à forma:

- Adequação de regulamento vigente
 Complemento de regulamento vigente
 Novo regulamento
 Estudo

6 - É atribuição exclusiva da UOrg?

Sim Não

7 - Qual o nível de envolvimento das outras Superintendências?

Atribuição exclusiva da Uorg.

8 - Prioridade da atividade.

URGENTE ALTA MÉDIA BAIXA

9 - Análise de Impacto Regulatório:

- Simple** (atividade regulatória com expectativa de pequeno impacto, o qual será avaliado predominantemente mediante métodos qualitativos de baixa complexidade)
 Intermediária
 Complexa (atividade regulatória com múltiplas alternativas e expectativa de grandes impactos, os quais serão avaliados mediante técnicas qualitativas e quantitativas)
 Não se aplica. Justificativa:



Fl. 88 da Nota Técnica Conjunta nº 01/2016-GDG/SCG/SGT/SPE/SRD/SRG/SRM/SRT/ANEEL, de 24/03/2016

10 – Quais são os principais interessados e afetados pela atividade?

Concessionárias de geração em regime de cotas, concessionárias de distribuição e consumidores em geral.

11 - Qual o grau de impacto preliminarmente estimado para esse público? (Responder por segmento)

Concessionárias de geração em regime de cotas	(x) impacto baixo	() médio	() alto
Concessionárias de distribuição	(x) impacto baixo	() médio	() alto
Consumidores	(x) impacto baixo	() médio	() alto

12 – Estimativa inicial de mobilização para Participação Pública

(X) **Simple** (consultas e audiências mediante intercâmbio de documentos e comunicação dirigida aos principais interessados)

() **Intermediária** (consultas e audiências com intercâmbio de documentos e sessões presenciais, divulgação em mídia impressa e/ou eletrônica dirigida a públicos específicos)

() **Ampla** (múltiplas consultas e audiências com intercâmbio de documentos e sessões presenciais, divulgação em mídia impressa e/ou eletrônica para o público em geral, realização de seminários, pesquisas dirigidas e/ou reuniões técnicas com públicos interessados)

13 – Outras observações sobre as necessidades relacionadas à Participação Pública:

Não há.

14 – Existe a necessidade de contratação de apoio externo (consultoria, software, treinamento específico, etc.)?

Não.

15 – Outras observações julgadas pertinentes:

Não há.

